



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO
EM POLÍTICAS E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (PROGESP)**

ANDERSON CLAYTON ARAUJO CARVALHO

**BUSCA PESSOAL PREVENTIVA:
UMA REFLEXÃO SOBRE A ATUAÇÃO DA PMBA**

Salvador
2016

ANDERSON CLAYTON ARAUJO CARVALHO

**BUSCA PESSOAL PREVENTIVA:
UMA REFLEXÃO SOBRE A ATUAÇÃO DA PMBA**

Trabalho de conclusão apresentado no Curso de Especialização em Gestão da Segurança Pública, da Universidade Federal da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Milton Júlio de Carvalho Filho.

Salvador
2016

À

Todas as Polícias do Brasil, pelo seu vital papel na manutenção do Estado Democrático de Direito.

AGRADECIMENTOS

Ao senhor Deus que me concedeu deus forças para chegar ao fim dessa luta.

Aos meus pais, Francisco Assis e Iara, por serem fonte de eterna inspiração e pelos valores transmitidos.

À minha esposa Tatiana e meu filho Ângelo Miguel, por terem me proporcionado suporte emocional e incentivo, não permitindo que viesse a fraquejar nesse importante passo da minha trajetória.

Ao meu irmão Pablo, pelos conselhos e sugestões.

Aos professores do V CEGESP/UFBA, pela qualidade e nível dos conhecimentos transmitidos.

Ao professor Milton Júlio, pelo apoio e paciência dedicados na orientação deste trabalho.

À brios PMBA.

"Não existem fatos, apenas interpretações".

Friedrich Nietzsche

RESUMO

O Trabalho consiste no estudo e na análise da busca pessoal preventiva em face do atual contexto vivenciado pela Polícia Militar da Bahia (PMBA). Nesse sentido, o objetivo da pesquisa foi analisar a estratégia de segurança “busca pessoal preventiva” do ponto de vista legal e operacional, visando compreender a sua contribuição para as políticas de segurança pública, destacadamente, o Programa Pacto pela Vida. Para tanto, utilizando o método qualitativo-quantitativo, foram analisados os dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública, relativos às operações policiais militares na cidade de Salvador - Bahia, entre os anos de 2014-2015, ficando explícita a necessidade de reflexão sobre o procedimento em estudo.

Palavras Chaves: Busca Pessoal Preventiva; Sociedade; Polícia Militar; Segurança Pública; Programa Pacto Pela Vida.

ABSTRACT

The work consists of the study and analysis of the personal preventive search in the face of the current context experienced by the Military Police of Bahia (PMBA). In this sense, the objective of the research was to analyze the security strategy "preventive personnel search" from a legal and operational point of view, in order to understand its contribution to public security policies, notably the Pact for Life Program. In order to do so, using the qualitative-quantitative method, the statistical data of the Public Security Secretariat, related to military police operations in the city of Salvador, Bahia, between the years 2014-2015, were analyzed, being explicit the need for reflection on the procedure in study.

Keywords: Preventive Personal Search; Society; Military police; Public security; Pact for Life Program.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BG/O	Boletim Geral Ostensivo
BPP	Busca Pessoal Preventiva
CF	Constituição Federal
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CG	Comando Geral
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPRC-A	Comando de Policiamento da Capital Atlântico
CPRC-B	Comando de Policiamento da Capital Bahia de Todos os Santos
CPRC-C	Comando de Policiamento da Capital Central
CIPT	Companhia Independente Tático-Operacional
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
CVP	Crimes Violentos Contra o Patrimônio
MBAP	Manual Básico de Abordagem Policial
PLANESP	Plano Estadual de Segurança Pública
PMBA	Polícia Militar da Bahia
PPV	Programa Pacto Pela Vida
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SISPROPOL	Sistema de Produtividade Policial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A BUSCA PREVENTIVA: ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS E ATUAIS.....	14
2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS.....	14
2.2 CONTEXTO HISTÓRICO.....	18
2.3 ASPECTOS ATUAIS SOBRE O TEMA.....	21
3. ANÁLISE DA BUSCA PREVENTIVA NA ROTINA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA....	25
3.1 A PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA E A BUSCA PESSOAL PREVENTIVA.....	25
3.2 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A BUSCA PESSOAL PREVENTIVA.....	27
3.3 ANÁLISE SOCIAL E POLÍTICA DA BUSCA PESSOAL PREVENTIVA.....	34
3.4 O MANUAL DE ABORDAGEM E OS CURSOS DE FORMAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.....	38
4. BUSCA PESSOAL PREVENTIVA NO CONTEXTO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA.....	41
4.1 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A CONCEPÇÃO DO PROGRAMA.....	41
4.2 EXPERIÊNCIA COLOMBIANA: UM INEGÁVEL MODELO DE INSPIRAÇÃO.....	44
4.3 OBJETIVOS, MEIOS E NORMAS DO PACTO PELA VIDA BAIANO.....	46
4.4 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS AFINS AO PROGRAMA PACTO PELA VIDA.....	50
4.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PROGRAMA.....	52
5. ABORDAGEM DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA: ESTATÍSTICAS VERSUS ESTUDO DE CASO – UMA ANÁLISE PROBLEMATIZADA.....	58
5.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DE PRODUTIVIDADE.....	58
5.2 O CASO HUMAITÁ: UM FATO PARA REFLEXÃO.....	61

6. CONCLUSÃO.....	65
REFERÊNCIAS.....	67
APÊNDICE A.....	73
APÊNDICE B.....	75
ANEXO A.....	77
ANEXO B.....	80

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa analisar o procedimento da busca pessoal preventiva utilizado pela Polícia Militar da Bahia no cumprimento da sua Missão Constitucional, trazendo os aspectos legais, sociais e de cidadania relacionados ao assunto. Destacando o Princípio Individual da Privacidade e o Princípio da Coletividade, o estudo faz um paralelo entre a busca pessoal preventiva e a Política de Segurança Pública adotada pelo Estado da Bahia nos anos de 2014 e 2015. Tem como problema norteador da pesquisa a seguinte questão: a busca pessoal preventiva é uma eficiente estratégia de gestão de segurança pública?

A busca pessoal preventiva tem sido alvo de questionamentos acerca da sua aceitação social, uma vez que o constrangimento gerado nas pessoas abordadas é violador de alguns princípios consagrados na Constituição vigente, especialmente o Princípio da Privacidade. Por outro lado, tem sido uma importante ferramenta utilizada no combate à criminalidade. Dessa maneira, ontologicamente falando, passam a coexistir juridicamente o interesse da coletividade e o interesse do particular.

Curiosamente, as políticas de segurança pública desenvolvidas pelos Estados Brasileiros, na contramão de muitos estudos sociais, possuem clara tendência à utilização de medidas repressivas como instrumentos de controle social. Essas medidas visam a redução dos índices de criminalidade, entretanto, têm gerado debates sobre a credibilidade da atividade policial. Por esse motivo, o objetivo geral desse trabalho é analisar a estratégia de segurança “busca pessoal preventiva” do ponto de vista legal e operacional, visando compreender a sua contribuição para as políticas de segurança pública. Já os objetivos específicos são estudar a busca pessoal preventiva no desenvolvimento do programa Pacto pela Vida e compreender as perspectivas dos gestores da Polícia Militar da Bahia quanto a busca pessoal preventiva como estratégia de segurança pública.

A discussão proposta por este trabalho justifica-se pelo expressivo aumento nos índices de criminalidade no Brasil e na Bahia. Esse aumento tem realizado nos mais diversos ambientes e canais de comunicação, controversos debates sobre o

combate à violência. Nestes debates, tem sido observada uma tendência à flexibilização de direitos e garantias individuais, em nome de uma busca obsessiva pelo aumento da sensação de segurança.

O policial brasileiro tem vivenciado uma infinidade de situações complexas em seu cotidiano na medida em que, enquanto preposto do Estado e guardião da lei, se vê obrigado a intervir diretamente nos mais diversos conflitos sociais do cotidiano. Cabe destacar que em diversas ocasiões os procedimentos operacionais desempenhados, mesmo que legalmente amparados, sofrem diversas críticas até mesmo pelo próprio poder público. Em dezoito anos de atividade profissional na Polícia Militar da Bahia (PMBA), sendo que mais de 7 (sete) anos dedicados à Corregedoria Geral da PMBA, o autor desse trabalho pode acompanhar fatos, nos quais os policiais foram submetidos a procedimentos investigatórios em face de circunstâncias que poderiam ter sido facilmente evitadas. Nesses termos, pretende-se analisar, de que maneira a Busca Pessoal Preventiva tem sido utilizada pela Polícia Militar da Bahia dentro do contexto da Política de Segurança Pública verificada na cidade de Salvador no último biênio, estabelecendo parâmetros para contextualização do tema dentro da realidade social da terceira Capital do país.

Do ponto de vista metodológico, o trabalho objetivou desenvolver uma abordagem qualitativa e descritiva do tema, inserindo também, uma perspectiva exploratória lastreada no contraponto entre os aspectos legais que norteiam o tema e suas repercussões sociais à luz da Política de Segurança adotada pelo Estado da Bahia nos anos de 2014/2015. Metodologicamente, o trabalho analisou os resultados quantitativos e qualitativos da Secretaria de Segurança Pública, relativos às operações policiais militares na cidade de Salvador, Bahia, onde a Busca Pessoal Preventiva tem sido utilizada como atividade preponderante. Esses dados foram legalmente obtidos, através de solicitação formal para uso em pesquisa acadêmica.

A partir das análises qualitativas e quantitativas de séries de dados quantitativos e de entrevistas com policiais militares que atuam na área de gestão de segurança pública, foi avaliada a função desempenhada pela Busca Pessoal Preventiva, enquanto ferramenta presente na atual Política de Segurança Pública do Estado da Bahia. As pesquisas de campo foram centradas na realização de

entrevistas semiestruturadas, capazes de expressar a impressão fidedigna da amostra trabalhada sobre o tema da pesquisa.

Foram realizadas duas entrevistas em profundidade com o Subcomandante Geral e com o Comandante de Operações Policiais Militares do Estado da Bahia, com o objetivo de tentar analisar suas percepções sobre a busca pessoal preventiva como estratégia de segurança pública. Essas entrevistas foram formalmente obtidas através de termos de declaração de livre participação na pesquisa, assinados pelos participantes.

Também foi realizado um estudo de caso sobre uma busca pessoal preventiva, noticiada em meios de comunicação. Essa ocorrência policial, datada do mês de julho/2016, pode ser considerada singular por ter “abordado” de uma única vez, cerca de 2000 (duas mil) pessoas, numa mesma oportunidade. Essa ocorrência foi amplamente noticiada na mídia local e por isso foi escolhida como caso emblemático para análise neste trabalho.

Para o embasamento teórico da pesquisa, foram trabalhadas inicialmente as ideias de alguns renomados juristas brasileiros, a exemplo de Guilherme de Souza Nucci, Renato Marcão, Gilmar Ferreira Mendes, Fernando da Costa Tourinho Filho. Fazendo um contraponto do tema com a Criminologia, também foram estudados autores renomados como Juarez Cirino dos Santos, Luiz Flávio Gomes, Aury Lopes Júnior, Salo de Carvalho, entre outros. Diante da necessária contextualização do tema com a recente literatura envolvendo a rotina da atividade policial e política de segurança pública, ramos diretamente ligados às ciências sociais, foram consideradas as perspectivas teóricas de autores tais como Egon Bittner, Robert Reiner, Ignácio Cano, Geélison Silva, César Barreira, Diego Arguelhes, possibilitando assim, um interessante alinhamento com a realidade.

Para melhor organização da discussão temática, o trabalho foi dividido em quatro capítulos: o primeiro capítulo destinou-se a elencar os aspectos conceituais, históricos e jurídicos e papel do Estado enquanto pacificador de conflitos, tentando inicialmente ambientar o leitor sobre os detalhes elementares do tema. O segundo capítulo destinou-se a analisar a busca pessoal preventiva dentro da rotina da Polícia Militar da Bahia, enfocando os cursos de formação PM, procedimentos operacionais e estudos sociais correlatos. O terceiro capítulo tratou da Busca

Pessoal Preventiva no contexto do Programa Pacto pela Vida, analisando os seus propósitos e resultados em cotejo com algumas entrevistas realizadas durante a pesquisa. O quarto capítulo destinou-se a fazer um paralelo entre a análise dos resultados de produtividade da PMBA na cidade de Salvador nos anos de 2014-2015, dentro da perspectiva do atual Programa de Segurança Pública vigente, problematizando a questão a partir de um caso concreto ocorrido no ano de 2016.

2. A BUSCA PREVENTIVA: ASPECTOS CONCEITUAIS, HISTÓRICOS E JURÍDICOS.

2.1 ASPECTOS CONCEITUAIS

Diante da necessidade de elaboração de uma nova concepção sobre uma ideia aparentemente trivial, torna-se fundamental a realização de uma concisa explicação sobre o que seria a Busca Pessoal Preventiva. Como se pode inferir em primeira análise, o tema alude às questões que perpassam dos direitos e garantias individuais do cidadão até às relações sociais, o que obriga uma contextualização do assunto numa perspectiva interdisciplinar. O Princípio da Privacidade, expresso no art. 5º, X, da CF/88, em linhas gerais garante às pessoas o direito de terem a sua intimidade preservada. Dessa maneira, tal regramento pode ser observado nas proibições de adentrar em domicílios sem o consentimento do morador¹ (ressalvadas as hipóteses previstas em lei), na proibição da utilização da imagem em qualquer tipo de mídia sem autorização, no direito ao sigilo bancário, que veda a divulgação das atividades financeiras sem a aquiescência do correntista, entre diversos outros casos.

Numa outra perspectiva, a supremacia do interesse público, outro princípio constitucional, pode ser percebida em diversos outros direitos voltados a garantir aos integrantes da sociedade uma proteção à coletividade, ou seja, direitos que estão num patamar “acima” aos individuais, e que se destacam pela prevalência dos interesses do grupo sobre os interesses individuais. Dessa forma, do ponto de vista ontológico, passam a coexistir legalmente o interesse da coletividade e o interesse do particular.

O Código de Processo Penal Brasileiro (CPP), no seu art. 240, nos apresenta duas modalidades de busca: a domiciliar e a pessoal. A primeira ocorrerá, quando fundadas razões a autorizarem, para: prender criminosos; apreender coisas encontradas ou obtidas por meios criminosos; apreender instrumentos e objetos

¹ Sobre o assunto, em recente decisão do STF, a matéria foi reinterpretada, sendo o direito à inviolabilidade do domicílio flexibilizado nos casos envolvendo crimes permanentes, conforme se verifica em : <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10924027>. Acesso em 18/11/16.

falsificados ou contrafeitos ou para esse fim; apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato; apreender pessoas vítimas de crimes e colher qualquer elemento de convicção, conforme previsão do § 1º, do art. 240, CPP.

A segunda modalidade de busca pessoal prevista na legislação brasileira, será realizada quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas alíneas “b” a “f”, e “h” do §1º, de acordo com a previsão do §2º do mesmo artigo. Como pode se perceber, o dispositivo legal supramencionado possui relação tão somente com situações precedidas de fundada suspeita, não regulando, portanto, a busca pessoal preventiva, essa última, inclusive, sem a suspeição prévia. A busca pessoal preventiva, portanto, sem suspeição prévia, apesar de ter, em tese, o mesmo objetivo dos demais previstos em lei, isto é, salvaguardar provas de cometimento de crimes, além de possuir elevado grau de reprovação social, possui considerável carga de subjetividade, uma vez que lhe falta (aparentemente) o requisito essencial: a fundada suspeita. A partir desse contexto, cada vez mais são encontrados na doutrina contundentes questionamentos, a exemplo do que pontua Lopes Júnior (2015, p. 533)

Ao lado da busca e apreensão domiciliar, está a busca pessoal, ou seja, aquela que incide diretamente sob o corpo do agente. Autoriza o art. 240, § 2º, que se proceda a busca pessoal quando “houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras *b a f* e letra *h* do parágrafo anterior”. Assim, a autoridade policial (militar ou civil, federal ou estadual) poderá revistar o agente quando houver “fundada suspeita”. Mas, o que é “fundada suspeita”? Uma cláusula genérica, de conteúdo vago, impreciso e indeterminado, que remete à ampla e plena subjetividade (e arbitrariedade) do policial.

Com a globalização, o Estado passa a vivenciar uma situação dicotômica: a de manter o modelo de bem-estar social e o de não se tornar, por meio de suas ações, limitador da democracia, conforme Gomes Guedes (2016). Dessa forma, de acordo com Nassaro (2011, p.141), o Estado tem sua capacidade de atuação restrita, seja devido à amplitude dos problemas a enfrentar, face ao fato de que sua

intervenção é considerada fator limitador ao exercício da democracia, não sendo bem recepcionada pela sociedade, deixando de ser referência para a convergência dos interesses particulares. Com pensamento similar, Barreira (2004, p. 77), alerta que

A redemocratização do país, iniciada em 1985, embora permitindo uma consolidação e renovação das instituições, repôs novos dilemas referentes à implantação da lei e da ordem. Ao longo do tempo que sucede o processo de redemocratização, as crises de abuso de autoridade policial, o aumento da insegurança e do medo nas grandes metrópoles, a violação dos direitos humanos e o desrespeito à cidadania atestam os limites da política de segurança pública do país, cujo cenário é agravado por crises internas nos órgãos responsáveis.

Desta forma, é comum existirem nos meandros das relações sociais algumas querelas entre os cidadãos e o poder público. Esses conflitos muitas vezes ocorrem motivados pela contenda da prevalência dos interesses individuais em detrimento aos interesses coletivos ou o contrário. Diante dessa situação, é imperiosa a atuação dos órgãos de controle social, a fim de garantir o retorno da rotina social à ordem imposta pelo Estado. Nesse contexto, a sociedade tem questionado cada vez mais a legitimidade das buscas pessoais realizadas pela Polícia Militar, especificamente as conhecidas como *blitz*, quando em abordagens a automóveis e coletivos, bem como, na entrada de eventos populares dos mais variados tipos, tais quais os esportivos, os carnavalescos, os juninos, dentre outros.

Retornando às questões legais que regem o assunto, cabe destacar que na doutrina e jurisprudência vigentes, o problema não encontra solução consensual, pois perpassa obrigatoriamente pela análise que envolve dois dos mais controversos princípios do ordenamento jurídico brasileiro: a privacidade e a coletividade. Esses princípios possuem fundamentações e direcionamentos completamente distintos. Nesses termos se manifesta Lopes Júnior (2015, p. 533) sobre a questão

Pouco se tem manifestado a jurisprudência sobre o tema, até mesmo pela dinâmica dos fatos, que não permite uma pronta intervenção jurisdicional. Mas é interessante a manifestação do STF no HC 81.304-4/Goiás, da relatoria do Min. Ilmar Galvão, que determinou o arquivamento de termo circunstanciado realizado pela suposta prática do crime de desobediência. O imputado negou-se a submeter-se a revista pessoal pela polícia militar, tendo sido realizado termo circunstanciado. Como apontou o Ministro, “a fundada suspeita, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros unicamente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa. Ausência, no caso, de elementos dessa natureza, que não se pode ter

configurado na alegação de que trajava, o paciente, 'blusão' suscetível de esconder uma arma, sob risco de referendo a condutas arbitrárias, ofensivas a direitos e garantias individuais e caracterizadoras de abuso de poder.

Mesmo com todos os questionamentos de ordem legal, as políticas de segurança pública estaduais, de uma forma geral, não tendem a limitar a adoção de mecanismos preventivos de controle de criminalidade. Tais mecanismos, como a busca pessoal preventiva, tem sido entendida como “carro chefe” na atuação da Polícia Militar da Bahia no que diz respeito a estratégia de segurança pública. Para Cano (2006, p. 141)

Em geral, as políticas estaduais de segurança – se é que podem receber este nome sem planejamento, objetivos e avaliação – são basicamente reativas e baseadas na repressão, mais do que na prevenção. Com frequência, os governos reagem diante dos casos com repercussão pública, particularmente os que se destacam na imprensa, para dar uma resposta de curto prazo. Quando o caso perde visibilidade, as medidas iniciais se desvanecem. A imprensa, neste sentido, desfruta de um grande poder para orientar as medidas dos órgãos públicos. As intervenções raramente são planejadas com base em objetivos específicos.

Como consequência direta desse fenômeno, encontramos opiniões bastante coerentes, a exemplo do que entendem Silva e Beato (2013, pag?), falando da natureza do trabalho das polícias e dos seus dilemas. Nesse sentido:

Temos, portanto, duas perspectivas distintas, mas não excludentes, quais sejam: por um lado, a polícia, favorecida por características organizacionais e históricas, atua de forma seletiva ao praticar coerção, mas, por outro, está entre as instituições estatais mais presentes, atuando de forma assistencialista em áreas carentes. De alguma maneira, estas características influenciam o seu nível de confiança, seja negativamente, quando ela não consegue manter a ordem ou usa da violência na tentativa de fazê-lo, seja positivamente, quando a polícia assiste à população com procedimentos justos ou é tida como eficiente.

Em meio às incertezas procedimentais da atividade de busca pessoal preventiva e a fiscalização feroz da opinião pública, Bittner (2003, p. 256) alerta que o limite de legitimidade e aceitação do poder discricionário varia em função do tipo de crime e do tipo de suspeito envolvido, razão pela qual, uma leitura histórica se faz necessária para uma melhor compreensão do tema.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO

É praticamente inexistente na literatura correlata, alusões confiáveis sobre referências que forneçam ao pesquisador elementos capazes de assegurar as origens do conceito de busca pessoal. Dessa maneira, far-se-á um sucinto relato teórico e histórico sobre tema, destacando alguns fatos que provavelmente foram fundamentais para a formação de alguns conceitos a serem trabalhados neste estudo. Os aparentes registros versando sobre busca pessoal remontam das Escrituras Sagradas, conforme leciona Nassaro (2003, p. 29)

Encontra-se no Livro do Gênesis, parte III, “A História de José”, da Bíblia Sagrada o primeiro relato de que se tem notícia sobre a realização de uma legítima busca pessoal: José, que ocupava um dos mais altos postos da hierarquia do Egito - e até então não havia revelado sua identidade aos irmãos que vinham buscar trigo naquele local, determinou ao oficial intendente que procedesse à busca em seus irmãos, particularmente nos respectivos sacos de viagem, sabendo que encontraria junto com Benjamim - o mais novo - uma taça de prata por ele próprio (José) ocultada, afim de observar suas reações. Ao serem abordados, os irmãos negaram a prática de furto e não ofereceram resistência à revista. O intendente, então, lhes proferiu algumas palavras e procedeu à busca, conforme descrito no texto do Livro do Gênesis: “Seja como dissestes! Aquele com quem for encontrada a taça será meu escravo. Vós outros sereis livres”. E, imediatamente, pôs cada um o seu saco por terra e o abriu. O intendente revistou-os começando pelo mais velho e acabando pelo mais novo; e a taça foi encontrada no saco de Benjamim” (Livro do Gênesis, parte III, Capítulo 44, versículos 10-12).

De acordo com Nassaro (2003, p. 31), o conceito em debate passou por um processo histórico de elaboração desde os tempos mais remotos da civilização. Nesses termos, o citado autor aponta a Lei das XII Tábuas como sendo a primeira referência legislativa sobre o assunto.

Já Rodrigues (2013), indica que ao longo da Idade Média em virtude da predominância do Direito Processual Penal Canônico, diversos são os relatos da realização de procedimentos similares à busca nos moldes atualmente conhecidos. Tem-se ainda nesse período, o registro da modificação abrupta do sistema acusatório para o inquisitivo, fazendo com que os direitos individuais fossem relativizados, conforme aponta Tourinho Filho (2010, p.109).

Durante a Idade moderna, em razão do Absolutismo, sistema de governo adotado pela maioria dos Estados do Continente Europeu entre os séculos XVII e XVIII, a estrutura social foi novamente modificada na medida em que uma burguesia

emergente sustentava a centralização de poder nas mãos da monarquia, gerando algum tempo depois o que se denominou Movimento Iluminista ou simplesmente Iluminismo. Em razão do alto grau de tensão na época, em virtude das injustiças sociais, privilégios da aristocracia e da intolerância religiosa, e levando-se em consideração a influência da visão da burguesia intelectual da época, em 1789 eclodiu o movimento social conhecido como Revolução Francesa, considerado marco da idade contemporânea.

Fundamentado nos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, Jean-Jacques Rousseau, um dos maiores ícones do mencionado movimento social, “lutou” impiedosamente pelo respeito à igualdade, no exercício dos direitos individuais, reconhecendo a existência de um verdadeiro “contrato social”. Com base nesta ideia, cada cidadão deveria ceder de uma (pequena) parcela da sua liberdade individual, a fim de que o Estado, representando a vontade geral em seus atos de controle, proporcionasse uma convivência pacífica, baseado no exercício da liberdade civil e respeito à propriedade.

Para ilustrar esse com contexto, vale destacar uma passagem da obra que melhor retrata este momento: “O Contrato Social”, (ROUSSEAU, 1972, p, 29-30).

A fim de que não constitua, pois, um formulário inútil, o pacto social contém tacitamente esta obrigação, a única a poder dar força às outras: Quem se recusar a obedecer à vontade geral a isto será constrangido pelo corpo em conjunto, o que apenas significa que será forçado a ser livre. Assim, esta é a condição: oferecendo os cidadãos para à pátria, protege-os de toda dependência pessoal; condição que promove o artifício e jogo da máquina política e que é a única a tornar legítima as obrigações civis as quais, sem isso, seriam absurdas, tirânicas e sujeita aos maiores absurdos.

Por influxo dos ideais advindos da Revolução Francesa, Beccaria (1764), reprovando, em linhas gerais, o então modelo processual penal vigente na Europa, que normalmente desconsiderava os direitos/garantias dos acusados, faz contundentes críticas citando o “Contrato Social”, como por exemplo:

Quem não estremece de horror ao ver na história tantos tormentos atrozes e inúteis, inventados e empregados friamente por monstros que se davam o nome de sábios? Quem poderia deixar de tremer até ao fundo da alma, ao ver os milhares de infelizes que o desespero força a retomar a vida selvagem, para escapar a males insuportáveis causados ou tolerados por essas leis injustas que sempre acorrentaram e ultrajaram a multidão, para favorecer unicamente um pequeno número de homens privilegiados? (BECCARIA, 1764, p. 30).

Esse fato histórico é mencionado por Nassaro (2003) como sendo:

Uma acentuada evolução quanto ao reconhecimento dos direitos e garantias individuais, mediante respeito ao ser individual e a percepção da “inviolabilidade pessoal”, com base no aspecto físico (intangibilidade corporal) e também no aspecto moral (preservação da intimidade e da vida privada). A noção do que sejam os “direitos humanos” surge inicialmente permeada pela ideia de direito natural, ou seja, que podem ser deduzidos da própria natureza do ser humano (NASSARO, 2003, p. 36).

Cotejando os direitos e garantias individuais e atuação do Estado, verifica-se que:

Já na era moderna, grande parte das normas contidas nas Declarações de Direitos dizem exatamente com os limites da atuação do Estado na invasão da esfera de liberdade dos indivíduos. E essa invasão se torna mais sensível quando o Estado exerce seu poder-dever de repressão a condutas que atingem a comunidade (STEINER, 2000, apud NASSARO, 2013, p. 37).

Nesses termos, as duas Grandes Guerras Mundiais, ignorando nessa oportunidade uma série de aspectos bastante relevantes, serviram, por incrível que pareça, como meio de proteção e garantia dos direitos da pessoa, no fim dos conflitos entre as nações.

Dessa maneira, inicialmente, surge, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trazendo consigo princípios gerais como a liberdade, a igualdade, a não discriminação e a fraternidade e prescrições sobre os direitos e liberdades de ordem pessoal, sobre direitos do indivíduo nas suas relações sociais. No que pese não prescrever direitos absolutos, tal fato motivou a criação de diversos outros instrumentos internacionais que vincularam, em tese, países integrantes (e não Integrantes) das Nações Unidas, por meio dos seus ordenamentos jurídicos.

No Brasil, o Código de Processo Penal Brasileiro, no que pese ter sido alvo de diversas modificações ao longo dos últimos anos, foi publicado em 03 de outubro de 1941, ou seja, em meio a um contexto histórico extremamente tumultuado e questionado quanto ao respeito aos direitos e garantias individuais. Apesar da Constituição Federal Brasileira de 1988 ter sido fortemente influenciada por instrumentos internacionais de proteção aos direitos individuais, destacadamente no seu art. 5º, por diversas vezes ela acaba por colocar o ordenamento jurídico pátrio em “xeque”, em função da quantidade de dispositivos legais aparentemente em “colisão”, tendo em vista todo o processo histórico comentado. Nesses termos, há de ser considerado que mesmo com toda complexidade do sistema jurídico nacional,

algumas medidas poderiam e deveriam ser tomadas com o objetivo de preservar a organização do próprio Estado situação que infelizmente não tem despertado interesse da grande maioria dos gestores públicos, causando assim uma série de implicações jurídicas.

2.3 ASPECTOS ATUAIS SOBRE O TEMA

Do ponto de vista constitucional, o princípio da privacidade tem supedâneo na previsão legal constante no inciso X, do art. 5º, da CF/88, quando disciplina que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. De forma análoga, o art. 6º da CF, vem nos trazer o princípio da coletividade quando reza que: “ São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Nesta mesma perspectiva, o princípio da supremacia do interesse público, previsto no caput do art. 37, CF, lastreia-se na premissa que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Na esfera infraconstitucional, como já mencionado nesse trabalho, o Código de Processo Penal, em seu artigo 240, classifica a busca em dois tipos: domiciliar e pessoal. Para fortalecer o raciocínio ora proposto, podem ser encontrados na doutrina pátria alguns entendimentos bastante relevantes, sendo, portanto, recomendável se mencionar algumas posições para que seja facilitada a compreensão do tema. Nesses termos, a busca domiciliar pode ser compreendida como a procura de algo ou de alguém em uma casa ou em outros aposentos que a ela se equipara, como se infere da conceituação elaborada por Oliveira (2006, p.369)

Busca domiciliar entende-se como aquela que realizada em residência, bem como, em qualquer compartimento habitado, ou aposento ocupado habitação coletiva ou em compartimento não aberto ao público, no qual exerce profissão ou atividade. Incluem-se também sob a proteção da

cláusula constitucional da inviolabilidade do domicílio os quartos de hotéis, motéis, ou equivalentes, quando habitados. Exclui-se de forma contrária o automóvel que não se inclui na definição legal de domicílio, a não ser quando estiver no interior deste.

Diversos posicionamentos com os mesmos fundamentos e pressupostos são encontrados nas obras de Capez (2006), Oliveira (2006), Oliveira (2014), Mirabete (2003), Tourinho Filho (2005), Tourinho Filho (2010), Távora e Alencar (2013), Nucci (2014) e Mirabete (2006).

A segunda modalidade de busca encontrada no ordenamento jurídico, como já registrado, é a busca pessoal. Esta modalidade se diferencia da busca domiciliar, pois esta é procedida em pessoas, enquanto a outra se executa em domicílios. A título de exemplificação, serão enumeradas algumas conceituações encontradas na doutrina pátria. De acordo com Mirabete (2006, p.323), “a busca pessoal consiste na inspeção do corpo e das vestes de alguém para apreensão destas coisas, arma proibida e ou outros objetos. A busca pessoal poderá ser realizada em toda a esfera de custódia da pessoa, como bolsas, malas, pastas, embrulhos, etc., incluindo os veículos em sua posse (automóveis, motocicletas, barcos etc.)”. Entendendo de forma diversa, Távora e Alencar (2013, p. 481) consideram que a busca pessoal

Envolve a busca nas vestes e demais objetos em poder do revistado, como malas, mochilas, automóveis etc. Advirta-se, contudo, que se o automóvel não é apenas um meio de transporte, sendo utilizado como residência, como ocorre com o *trailer*, alguns barcos, a parte traseira do interior da boléia do caminhão, **o tratamento é o mesmo dado à busca e apreensão domiciliar.**

Arrematando a questão, os mesmos continuam dizendo que:

A busca pessoal pode dispensar a expedição de mandado nas seguintes hipóteses: (1) quando da realização de prisão. Todo aquele que é preso, em flagrante ou por ordem judicial, será revistado; **(2) havendo fundadas suspeitas de o indivíduo portar arma, objetos ou papeis que componham o corpo de delito. Fundada suspeita não pode ser mera conjectura, especulação. Deve haver algum elemento sólido, plausível, justificando a medida;** (3) no transcurso da busca domiciliar. Na realização da busca domiciliar, as pessoas que lá se encontram, mesmo que o mandado não diga de forma expressa, podem ser revistadas (art. 244, CPP) (grifamos).

Conforme Manzini (1932 *apud* Marques, 2003, p.377):

A busca pessoal realiza-se, através de pesquisas manuais ou oculares, ou com meios mecânicos, drásticos, sobre vestes, pequenos objetos que a pessoa traga consigo (pastas, carteiras, valises etc.), ou no próprio corpo do

infrator, desde que se suspeite de que ali se tentou ocultar o objeto procurado.

Tourinho Filho (2005, p.603) considera que busca pessoal é a que se faz nas vestes ou nos objetos que a pessoa traga consigo (valises, pastas, bolsa etc.), como também imediatamente sobre o corpo e às vezes, até dentro do corpo, sendo esta a mesma a opinião de Manzano (2013, p.248). De maneira menos generalista e mais técnica, se posiciona Marcão (2014, p. 576-577):

Verdadeiro constrangimento legal, a busca pessoal é modalidade de diligência que recai diretamente sobre a pessoa, e também sobre pertences seus, tais como vestimenta, carteira, bolsa, mala, automóvel, motocicleta etc., daí ser possível falar em busca pessoal *direta* e *indireta* nas situações respectivamente indicadas. [...] É certo que o art. 5º, X, da CF, assegura que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, mas isso não impede a possibilidade de busca pessoal, medida que deve ser adotada por força de interesse público. A regra constitucional, se bem observada, impõe diretrizes à diligência de busca, que deve ser feita da maneira menos invasiva possível, restringindo-se ao necessário. Isso não quer dizer que não seja possível revista em partes íntimas, diligência tantas vezes exitosa, por exemplo, nos dias de visitação em estabelecimentos prisionais, quando, por razões sobre as quais não cabe aqui discorrer, mulheres são flagradas com droga, aparelho de telefonia celular, *chip* e outras coisas mais, acomodadas em partes íntimas, objetivando ilegal entrega de tais bens a reclusos.

Tomando por base os ensinamentos de Boni (2006, p.624), a abordagem policial encontra respaldo no Poder de Polícia e deve ser realizada com o fim de atender a missão constitucional das polícias (polícia ostensiva e a preservação da ordem pública), na medida em que:

Os órgãos policiais que compõem o sistema de segurança pública e defesa social utilizam-se deste poder de polícia para desempenhar suas missões constitucionais, realizando, em determinados casos, abordagens policiais assistenciais, preventivas e repressivas, que, em sentido amplo, abrangem as situações de inter-relacionamento da polícia com a sociedade e; em sentido estrito, referem-se às abordagens que intervêm na liberdade, nos direitos e nas garantias individuais.

Há de ser salientada que a temática tem impacto direto sobre o Estado Policial, vez que esta desperta inequívoca atenção para as limitações que devem ser impostas na referida atuação estatal, uma vez que esta deve conter o respeito e observância ao ordenamento jurídico como um todo. Nesta dimensão, informa Boni (2006, p.624), a importância do estudo dos limites da atuação policial quando fala que:

Identificar os limites da atuação policial militar na abordagem proporciona o desenvolvimento da questão numa ideia de harmonização dos princípios da liberdade e da autoridade, na ponderação de direitos conflitantes, quando os indivíduos produzam ou possam produzir alterações na ordem pública, e assim, demonstrem os motivos que fundamentam e autorizam o ato de polícia preventivo ou repressivo, respaldado no Poder de Polícia.

Neste mesmo caminho, comentando sobre a necessidade de harmonização dos princípios constitucionais, registra Nassaro (2003, p.43) que:

Não significa, porém, impossibilidade legal de se proceder a busca pessoal ou, inclusive, registrá-la de qualquer forma; deve, sim, ocorrer uma harmonização dos direitos individuais e o interesse geral, representado pelo almejado bem comum, lembrando que todos têm também direito à segurança.

Reforçando, Araujo (2008, p.40) aponta para as modificações introduzidas na Constituição Federal, com condão de aumentar o controle sobre a atuação policial, quando diz que:

O Brasil inaugurou uma nova era no que se refere aos limites e parâmetros para a atuação das Instituições de Segurança Pública com a promulgação da Constituição da República, em 05 de outubro de 1988. Decorrente da nova ordem política e jurídica, o trabalho policial, passou a ser regido por instâncias de controle externo, tais como o Ministério Público, que recebeu da Carta Magna de 1988, competência legal para realizar o controle externo da atividade policial. Nos níveis federal, estadual e municipal, os Poderes Legislativos estruturaram Ouvidorias, Comissões e Conselhos de Direitos Humanos, para monitorar, fiscalizar e assegurar o respeito aos direitos e garantias individuais.

Percebe-se que a atividade policial necessita de parâmetros limitadores claros e voltados a conciliar direitos e garantias fundamentais de maneira com o cumprimento da sua missão, sob o risco de colisão com os ditames do Estado Democrático de Direito. Nesses termos, nos deparamos com uma forçosa necessidade de contextualizar todas as ideias ora debatidas com a atuação da Polícia Militar, enquanto Instituição responsável por desempenhar um papel fundamental dentro da Política de Segurança Pública no Estado da Bahia.

3. ANÁLISE DA BUSCA PREVENTIVA NA ROTINA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA.

Depois de ser feita uma ambientação histórica-legal sobre o tema, visando um recorte mais preciso, torna-se imprescindível a discussão de algumas questões frequentemente ignoradas quando se fala sobre busca pessoal. Com a intenção de minorar tais equívocos, serão levantadas algumas discussões sobre a conjuntura da atividade policial analisada sobre o ponto de vista criminológico e da crescente literatura sobre a questão sociológica do trabalho policial. Os argumentos a seguir tentarão traçar uma conjuntura onde a Polícia regularmente utiliza em larga escala a busca pessoal preventiva, que apesar de bastante questionada, aparenta ser aceita socialmente como ferramenta de controle social.

3.1 A PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA E A BUSCA PESSOAL PREVENTIVA

A palavra criminologia, etimologicamente falando, tem origem híbrida - do latim *crimen* (delito) e do grego *logo* (tratado ou estudo) - sendo o antropólogo francês Topinard (1830-1911) apontado como o primeiro a utilizar este vocábulo, no que pese só ter adquirido reconhecimento oficial e ser aceito internacionalmente graças à obra de Rafael Garófalo (1851-1934), que em determinado livro o utilizava como título, conforme leciona Nascimento (2003, p.05). Dessa forma, em apertada síntese, percebe-se que inicialmente os criadores da expressão em destaque objetivavam de maneira bastante clara o estudo e a tentativa de compreensão do fenômeno criminal, sendo, portanto, o marco inicial para a discussão e evolução conceitual até os dias atuais. Cabe destacar que a Criminologia foi definida sobre vários prismas interessantes, cabendo aqui algumas menções a título de exemplificação. De acordo com Lola Aniyar de Castro (1983)

A atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; em relação com a conduta desviada; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e seus efeitos (CASTRO, 1983, p. 52).

Com um entendimento um pouco diferente sobre Criminologia, para os irmãos Fernandes (2002):

Ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa do delinquente, e os meios laborais terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social [...] Pretende-se, com essa definição, mostrar que o campo de atuação da Criminologia é mais abrangente, fato que deve ficar consignado a partir da própria definição de Criminologia, inclusive por ser mais consentâneo com a amplitude que ela dispensa aos assuntos de que trata (FERNANDES e FERNANDES, 2002, p.27).

Já Antônio García-Pablos de Molina (2008) nos traz curioso viés para o conceito quando diz que a Criminologia seria a

Ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada sobre a gênese, dinâmica, e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social –, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito (MOLINA, 2008, p. 32).

Como se observa, apesar de algumas divergências conceituais com relação à abrangência do objeto de estudo, a grande maioria dos doutrinadores elencam as características que entendemos serem essenciais para a construção de uma compreensão minimamente razoável do assunto, tais como, o caráter interdisciplinar e complexo no qual o fenômeno criminal está inserido. De forma geral, poderíamos simplificar conceituando a Criminologia como uma ciência empírica que tem por objeto o estudo do crime, do criminoso, da vítima e do controle social dos delitos, de maneira a subsidiar a elaboração de meios razoáveis de condução da política criminal e de segurança.

Nesses termos, a criminologia baseia-se muito mais na observação, nos fatos e na prática, do que em opiniões e argumentos, e uma vez que possui essência eminentemente interdisciplinar, se utiliza de diversas ciências e disciplinas auxiliares, tais como a biologia, a sociologia, a psicopatologia, política, entre outras. Imergindo nessa concepção de interdisciplinaridade, é perceptível que qualquer investigação que se volte à produção legislativa em matéria penal, seja em que fase for, jamais

deve perder de vista a complexidade do fenômeno criminal, considerando uma série de repercussões na vida social.

Entretanto, dentro da grande vasta gama de variáveis a serem observadas durante as investigações criminológicas, de maneira não rara se verifica o completo desrespeito a questões técnicas basilares. Dentro do feixe de observação multifacetado que engloba o crime, criminoso, a vítima e controle social do comportamento delitivo, inúmeras vezes acompanhamos a equivocada gestão da segurança pública, por meio de políticas públicas carentes de conteúdo técnico e adequado à realidade social. As consequências mais perceptíveis desse fenômeno são detectadas em todos os campos de observação que abarcam as noções criminológicas mais elementares, vindo a provocar uma infinidade de questionamentos quanto à relativização de questões importantes, como passaremos a expor.

3.2 A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A BUSCA PESSOAL PREVENTIVA

A compreensão sobre busca pessoal preventiva advinda de alguns autores e tratam a respeito da visão criminológica numa perspectiva crítica, é de crescimento da dúvida se o tema Busca Pessoal Preventiva representa mais um grande exemplo de fragilidade perante a possibilidade de manipulação da opinião pública, lastreada quase sempre, por meio de argumentos tendentes a alimentar a discussão que enfoca da histórica luta de classes. Nesta senda, entre os anos de 1979 e 1981, o professor paranaense Juarez Cirino dos Santos (2006), uma das maiores expressões do cenário jurídico brasileiro, claramente adotando um viés marxista, elabora sua tese de doutoramento construindo a sua visão Criminológica Radical à esteira de um modelo crítico que começou a despontar, a partir da década de 30, em países como Alemanha, França, Estados Unidos e Venezuela.

A obra derivada das suas concepções representa um marco no estudo das ciências criminais no Brasil por possuir, além do novo enfoque dado ao fenômeno criminal, elementos que possibilitam uma análise dialética do quanto vigente. Na construção do objeto de estudo, a Criminologia Radical elenca as relações sociais de produção associadas às interferências das superestruturas de poder na formação

social, como balizadoras do fenômeno crime e controle social conforme leciona Cirino dos Santos (2006, p. 125). Cirino dos Santos sustenta que a definição legal de crime, parâmetro adotado pela Criminologia Tradicional, pauta-se numa ideologia de neutralidade absolutamente equivocada, vez que atua meramente como instrumento de controle das vítimas da exploração e da opressão social, Cirino dos Santos (2006, p. 35-37). Dessa forma, a Criminologia Radical tem por objetivo, no seu projeto científico, à elaboração de uma teoria materialista do Direito e do Estado nas sociedades capitalistas, que utilizam, de uma forma geral, uma lógica calcada em caracteres de organização política do poder de classe, servindo a lei como instrumento de imposição do modo produtivo dominante.

Com base nos argumentos anteriores consegue-se identificar a necessidade de reavaliar o cenário atual, haja vista a constatação na qual as recentes experiências na política de Segurança Pública Nacional, destacadamente no Estado da Bahia, no que pese o esforço hercúleo pela adoção de medidas preventivas, têm assumido, em função do complexo contexto social, posição preponderantemente repressiva, dando margem a severas críticas, principalmente do mundo acadêmico. Assim sendo, é recorrente a utilização de argumentos oriundos da teoria da rotulação (também conhecida como teoria da reação social ou interacionista), como base teórica para a crítica da atuação da polícia no desempenho das suas atribuições legais. Para melhor compreensão:

Surgida nos EUA da década de 1960, a teoria do *labelling approach*, ou teoria do etiquetamento, sofreu uma forte influência do *interacionismo simbólico*, corrente sociológica que sustenta que a realidade humana não é tanto feita de fatos, mas da interpretação que as pessoas coletivamente atribuem a esses fatos. Isso significa, entre outras coisas, que uma conduta só será tida como criminosa se os mecanismos de controle social estiverem dispostos a assim classificá-la. O que é um crime, então? Crime, pelos menos em seus efeitos sociais, não serão, como ensinava o dogmático penalista, todas as transgressões injustificadas à lei penal. Não, crimes são apenas as condutas que a sociedade e seus órgãos punitivos decidem perseguir como tal. Sem certo consenso de que determinada conduta suspeita deve ser averiguada, que determinados fatos e indícios devem ser convertidos em um processo penal, não haverá, em seus efeitos práticos, crime (SEEL, 2007).

Segundo a maioria dos estudiosos da **ciência policial**, o “etiquetamento” ocorreria no sentido de identificar os “potenciais meliantes” e, por meio de aparente

conformismo social de violação de direitos, desempenhar operações policiais como forma de prevenção e controle do fenômeno criminal. Nesses termos:

No Estado Democrático de Direito em que vivemos, a prevenção criminal é integrante da “agenda federativa”, passando por todos os setores do Poder Público, e não apenas pela Segurança Pública e pelo Judiciário. Ademais, no modelo federativo brasileiro, a União, os Estados, o Distrito Federal, e sobretudo os municípios, devem agir conjuntamente visando a redução criminal (art. 144, caput, da Constituição Federal) (PENTEADO FILHO, 2010, p. 85)

Percebe-se assim que a crítica posição da criminologia, por mais estranho que possa parecer, assume papel importantíssimo na análise do tema em discussão, na medida em que adota como ações a denúncia e desmistificação contra o oportunista e manipulador discurso no qual, as atuais políticas públicas de enfrentamento social estariam a visar tão somente o aprimoramento tecnocrático-funcional do aparelho repressivo do Estado. O grande problema de ilações como essa, é que na maioria das vezes, o discurso generalista e desprovido de cunho técnico-científico aumenta a sensação de insegurança social, considerando o fato de não se fazer, por força da manipulação da opinião pública, análise individualizada e pormenorizada dos casos em concreto.

Diante das incertezas inerentes às atividades da rotina no trabalho policial no Brasil, é necessária a adoção de medidas que minimizem a vulnerabilidade e o questionamento sobre o respaldo legal da polícia durante o cumprimento da atividade fim, não só vislumbrando o aspecto legal, mas, sobretudo, o viés da aceitação social da conduta. Nos moldes atuais brasileiros, é inquestionável que as políticas de segurança pública geram, até de forma não intencional, a produção de normas e procedimentos que conduzem a uma rotulação de indivíduos estigmatizáveis, de maneira que as elites de poder político-econômico e de um lado, e as condutas ofensivas dos seus interesses de outro lado, pré-selecionam as “vítimas” e influenciam os caminhos a serem percorridos pelo poder Estatal. Observando essa situação adverte Richard Quinney (1980):

O sistema legal é um aparelho que é criado para assegurar os interesses da classe dominante. Contrariamente à crença convencional, o direito é um instrumento da classe dominante. O sistema legal provê os mecanismos para o controle forçado e violento do resto da população. No curso da batalha, os agentes da lei (polícia, promotores, juízes e outros) servem

como força militar para a proteção da ordem doméstica. Assim, o Estado e seu correspondente sistema legal reflete e serve às necessidades da classe dominante. A ordem legal beneficia a classe dominante no mesmo processo de dominação das classes que são dominadas (QUINNEY, 1980, p. 237).

Cirino dos Santos (2006) denuncia que a consequência política da visão Criminológica Radical deve se assentar na negação do mito do direito penal igualitário na sua dupla dimensão (prevenção geral e especial), uma vez que os processos de criminalização dependem muito mais da posição social do autor do que da gravidade ou dano social. Com base nesse raciocínio, são encontrados na realidade social brasileira diversos indicativos sobre uma possível falência ideológica do modelo criminal vigente, pois, impotente a fazer frente à evolução natural da sociedade, o Estado tem simplesmente ignorado a distinção entre objetivos ideológicos aparentes e ocultos durante o processo legislativo, o que tem impacto diretamente a gestão da segurança pública no país. Em virtude dessas circunstâncias o crime passa a ser também definido socialmente, uma vez que a realidade deste...

Não resulta apenas do seu conceito, ainda que material, mas depende da construção social daquela realidade: ele é parte produto da sua definição social, operada em último termo pelas instâncias formais (legislador, polícia, ministério público, juiz) e mesmo informais (família, escolas, igrejas, clubes, vizinhos) de controle social. Numa palavra: a realidade do crime não deriva exclusivamente da qualidade "ontológica" ou ôntica de certos comportamentos, mas há uma combinação de determinadas qualidades materiais do comportamento com o processo de reação social àquele, conducente à estigmatização dos agentes respectivos como criminosos ou delinquentes (DIAS, 2007, p. 132).

A partir dessa concepção, são encontrados alguns elementos de argumentação trabalhados pelos doutrinadores ao se debruçarem sobre as insuperáveis contradições da criminalidade intitulada de econômica, o que merece uma detida reflexão. Luiz Flávio Gomes (2011), abordando a temática, consegue ilustrar muito bem a dimensão da discussão, que, muito embora forneça algumas explicações sobre o assunto, possui algumas ressalvas:

Esta teoria, ainda que "radical" e "excessiva", seja porque na verdade há condutas desviadas e delitivas desde o ponto de vista ontológico, seja porque o "etiquetamento" nem sempre se faz arbitrariamente, senão de

acordo com regras de incontestável aceitação social, seja enfim porque é incompatível com a existência da "cifra obscura" e com os casos de erros judiciais, inegavelmente, chamou a atenção para o fato de que há delitos em todas as camadas sociais (teoria da ubiquidade), com a diferença de que quem tem poder frequentemente fica fora do âmbito penal, o que comprova que a Administração de Justiça atua seletivamente e quase que exclusivamente contra os setores mais baixos, em flagrante desrespeito a princípios elementares como o da igualdade, da legalidade, da oficialidade, sem haver conseguido eliminar ou compensar a injustiça social dentro do Direito Penal (GOMES, 2011).

Nesses termos, a criminalidade econômica acabaria sendo alimentada pelo próprio Estado, na medida em que este estipula critérios inócuos e duvidosos de configuração delitiva, ou quando muito, sanções meramente simbólicas, fazendo crescer silenciosamente uma tendência perigosa e aparentemente fora de controle. Por esses motivos, os criminólogos de postura crítica, absolutamente incrédulos com a possibilidade de equilíbrio dentro do sistema punitivo atual, defendem fervorosamente a revisão do modelo posto no sentido de se conceber o cárcere apenas para modalidades delitivas que afetem de alguma forma o bem jurídico: vida. Importante é a opinião de Salo de Carvalho (2010) sobre o assunto:

A legitimação do direito penal como instrumento idôneo para proteção e efetivação dos direitos sociais e transindividuais deriva da concepção romântica que lhe atribui, como missão, a tutela de bens jurídicos. Nota-se, pois, sob a justificativa da proteção dos direitos humanos, a ampliação do rol das condutas puníveis e conseqüentemente do horizonte de projeção de punitividade. Verifica-se, na transformação do modelo jurídico penal-liberal, o primeiro influxo de reversibilidade ideológica. (CARVALHO, 2010, p. 113).

Com efeito, o contexto demonstra um claro exemplo onde o poder constituído, lastreado na mística que permeia o discurso punitivo, consegue "habilmente" anular o questionamento sobre o que não é devidamente explicado sobre o problema que estamos a demonstrar, criando sutilmente uma falsa sensação de resposta social. Essa conjuntura é apontada por alguns doutrinadores como uma das conseqüências do neoliberalismo, de forma que a fragilização dos meios de fiscalização dos países, dentro de uma análise global, não ocorre de forma acidental, de acordo com Rosa (2001, p. 19). O grande perigo desse tipo de tendência é justamente porque o modelo criminológico positivista (tradicional), segundo sua metodologia de atuação, tende a legitimar toda a ordem social preexistente, maquiando completamente as

contradições e o debate Bernardes (2005, p. 86-87). Mesmo não sendo nenhuma novidade para muitos, é importante frisar que

O direito criminal, não visa somente a proteção do patrimônio, pois ao agir desta forma, ele também desempenha uma função de reprodução da ideologia dominante, já que o poder político para ser exercido e mantido, necessita operacionalizar a ideologia dos grupos que exercem o domínio da vida econômica e política de uma sociedade, seja através da economia, das comunicações, das igrejas, entre outros, além das estruturas formais de controle através do aparato burocrático, legislante, judicante e armado, que garantem a sobrevivência dos interesses do grupo (BERNARDES, 2005, p. 109).

Comentário similar faz Augusto Thompson (2007, p. 46-47), quando questiona a equivocada concepção transcendental atribuída às leis, que uma vez confirmada pela criminologia tradicional, faz com que sejam ignorados os intrincados e, por vezes conflituosos, cenários enfrentados pelo legislador durante o processo de elaboração legislativa. Nesse cenário, o papel desempenhado pela mídia nas últimas duas décadas tem sido decisivo. Na condição de inegáveis formadores da opinião pública, com a proliferação endêmica dos programas sensacionalista, acabam por reforçar a ideia do Criminoso Lombrosiano, elencando a polícia como grande responsável pela assepsia social. Dessa forma há quem explicitamente sustente que:

A mídia produz as subjetividades que insculpem na sociedade ideologias restritas e convenientes a determinadas classes. Um instrumento engenhoso e assustadoramente eficaz para entranhar no imaginário social a criminalização da pobreza, a demonização das classes subalternas e a necessidade de um Estado policial. É este o contorno mais pernicioso da mídia no atual sistema penal. [...]Tudo isso é engendrado em minúcias e naturalizado, porquanto se produzem subjetividades que propagam esses imperativos. Seja por intermédio de programas e seriados, de discursos retóricos de autoridades reverberados em telejornais ou até mesmo da teledramaturgia – todos com assustadora potencialidade de servir de referência à conduta dos telespectadores –, conforma-se o imaginário social e molda-se o sectarismo da população à apartação dos setores mais vulneráveis (ROCHA SANTOS, 2010).

É oportuno salientar que situações como essa já vem recebendo ácidas críticas até de criminólogos de postura mais moderada, ao serem feitas algumas reflexões sobre política criminal:

É irrefutável, ademais, a valiosa participação da Imprensa, em seus diversos setores, na difusão de assuntos relativos à cultura em geral, o que consubstancia uma inestimável contribuição ao aprimoramento intelectual dos povos [...]. É lícito indagar se essa mesma Imprensa desenvolve algum trabalho de prevenção da criminalidade. A resposta é negativa, malgrado se reconheça que tal missão não lhe é própria. Mas sua colaboração seria sumamente importante. Nesse terreno, aliás, a Imprensa tem feito pouco ou praticamente nada. Ao revés, alguns veículos informativos, em busca do sensacionalismo que nada constrói, de forma desavisada e até leviana, muitas vezes estampam notícias, revelam fatos, exibem programas, veiculam anúncios, que constituem, na expressão de Paul Aubry, “elemento estimulador de crime”. Certas manchetes de jornais e revistas e o conteúdo de determinados programas de televisão se revestem de inegável caráter criminogenético, pelo contágio expúrio que exercem, transformando-se em fatores acentuadamente emuladores ou incentivadores de criminalidade (FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter, 2002, p. 481).

Pior do que a questão ora levantada, os indícios de manipulação da opinião pública flagrantemente colocam em descrédito a opinião do especialista, trazendo para a discussão mais um gravíssimo fator. Surpreendentemente, tal situação é igualmente verificada nos meios acadêmicos e profissionais afetos ao assunto, o que soa como algo absolutamente incoerente, levando-se em conta a representatividade e força social que possuem. Contrariando esse pensamento, Cavalieri Filho (2000) registra com muita lucidez o papel do direito enquanto meio de intervenção social

Muita gente acredita que o direito tem um caráter essencialmente repressivo, mas na realidade assim não é. O direito existe muito mais para prevenir do que para corrigir, muito mais para evitar que os conflitos ocorram do que para compô-los. [...] À medida que cada um respeitar o disciplinamento estabelecido pelo direito, evitará entrar em conflito com outrem na sociedade (CAVALIEIRI FILHO, 2000, p. 15).

Partindo dessa perspectiva, faz-se necessária uma análise sobre os procedimento e rotinas operacionais praticadas pela Polícia Militar da Bahia. Tal análise ampliará, sobremaneira, o escopo do trabalho.

3.3 ANÁLISE SOCIAL E POLÍTICA DA BUSCA PESSOAL PREVENTIVA

Com o advento das Constituição Federal de 1988, preponderantemente nas últimas décadas, o Estado Brasileiro passou a destacar de forma mais enfática a necessidade de observância aos direitos e garantias individuais, na medida em que

positiva tais direitos e garantias, outrora flagrantemente ignorados, ao longo dos seus 250 (duzentos e cinquenta) artigos e suas 88 (oitenta e oito) emendas. Nessa concepção, “a polícia” possui função bastante peculiar na estrutura de manutenção do Estado Democrático de Direito, na medida em que à luz do art. 144 da CF/88, é responsável, em termos gerais, pela segurança pública, leia-se policiamento, no território nacional. Salutar é a visão de Reiner (2004) quando com muita propriedade diz que

É importante distinguir as ideias de “polícia” e “policiamento”. “Polícia” se refere a um certo tipo de instituição social, enquanto “policiamento” implica um conjunto de processos com funções sociais específicas. Nem toda sociedade tem “polícia”, e as organizações policiais e o pessoal da polícia podem assumir uma variedade de formas intercambiáveis. Já o “policiamento” é, com certeza, uma necessidade em qualquer ordem social, e pode ser levado a efeito por inúmeros processos e feições institucionais diferentes (REINER, 2004, p. 20).

Dentro dessa perspectiva, o policiamento ocorre universalmente em todas as situações sociais onde houver no mínimo, potencial para conflito, desvio ou desordem, ao passo que a polícia, como corporação especializada de pessoas a quem foi dada a responsabilidade básica formal da força legitimada para salvaguardar a segurança, é um traço que só existe em sociedades relativamente complexas, conforme defende Reiner (Idem, p.27). Por outro lado, muito bem adverte Bayley e Skolnick (2002, p. 20) quando dizem que a tarefa da polícia é trabalhar junto com o povo, de maneira a garantir que a proteção da sociedade aconteça a partir do desenvolvimento de estratégias específicas e articuladas que produziram resultados.

Pode-se perceber que a concepção de policiamento está intimamente ligada a ideia de controle social e, necessariamente deve ser encarado como uma fase ou aspecto específico dele, jamais como co-termo segundo pontua Reiner (2004, p.22). Em função das transformações sociais vivenciadas na atualidade brasileira, ficando o Estado da Bahia ocupando posição delicada no cenário nacional, as Instituições têm passado por um processo de reformulação sem precedentes na história recente, passando a atribuir à questão da segurança pública fator primordial na busca da solução de muitos problemas da vida cotidiana, concentrando quase sempre a

reponsabilidade na polícia. Nesse quadro de instabilidade social e diante da incontestável dificuldade econômica do Estado brasileiro, destacadamente o Estado da Bahia, a sensação de insegurança tem alcançado níveis considerados alarmantes à luz das Organizações Internacionais.

Curiosamente, a “solução” encontrada pelo Estado da Bahia foi simplesmente colocar a polícia, seu braço armado, para tentar solucionar a questão, enfatizando seu aspecto repressivo em detrimento de investimentos nas áreas alusivas à “assistência social responsável”. Nesse quadro de instabilidade social e diante da incontestável dificuldade econômica do Estado brasileiro, destacadamente o Estado da Bahia, a sensação de insegurança tem alcançado níveis considerados alarmantes à luz das Organizações Internacionais.

É forçoso se fazer um registro neste momento. A atuação policial, em linhas gerais, pode ter enfoque preventivo ou repressivo. O primeiro seria quando a polícia atua traçando e executando policiamento de forma a impedir a ocorrência de crimes, enquanto o segundo seria a atuação que normalmente ocorre após a realização do crime. Temos ainda, outra classificação onde a atuação policial pode ser considerada como proativa ou reativa. A primeira ocorre quando a ação da polícia é auto-iniciada (proativa), sendo ela selecionando seus próprios alvos. Por sua vez, a segunda ocorre quando a mobilização da polícia é iniciada pelo pedido de um cidadão específico (maneira reativa), onde a polícia permite aos cidadãos que selecionem os alvos, conforme lecionam Morris e Tonry (2003, p.191).

Diante da vivência profissional, é possível perceber que a reação da sociedade baiana quanto a essa postura tem sido no sentido de enxergar a polícia como uma espécie de “mal necessário”, causando, na mesma proporção, um efeito contrário e preocupante. Nesse sentido,

As mesmíssimas pessoas que, um dia, esperam conhecer os professores de seus filhos, seus párocos, seus médicos, seus carteiros e a maior parte das outras pessoas que suprem as suas necessidades não têm a mínima vontade de conhecer os policiais que trabalham nos seus bairros. Além disso, ao serem designados para suas tarefas, os policiais sabem que estão sozinhos, largados à sua própria sorte. Desse modo, a competência para o trabalho policial, reconhecida entre eles, manifesta-se eminentemente pela capacidade de “tomar conta de si mesmo” (BITTNER, 2003, p. 21).

Como aparente solução para o enfrentamento da questão, as políticas públicas baianas mais recentes têm sido voltadas a um recrudescimento do sistema

de defesa social, na medida em que concentra “boa parte” dos seus esforços na atuação repressiva da polícia, numa tentativa desesperada de reduzir os índices de criminalidade. A despeito disso, aproveitando a experiência de países mais antigos, Jean-Claude Monet (2002) assinala que

Vista do lado da polícia, a evolução dos anos recentes se resume em duas fases. Primeiramente: quanto mais cresceu o volume da criminalidade, menos as polícias dos diferentes países se demonstraram à altura de identificarem seus autores. Em segundo lugar: é no domínio das atividades criminais que atingem diretamente o maior número de cidadãos que a ineficácia da polícia se revelou maior (MONET, 2002, p. 166-167).

É inequívoco que o problema é de difícil solução e não encontra consenso sequer entre os estudiosos da atividade policial. No entanto, enquanto o Estado da Bahia não trabalhar de maneira séria a interação entre a polícia e comunidade, qualquer tentativa de inovação introduzida no policiamento tenderá ao fracasso. Vale salientar que raramente são verificadas nas políticas públicas de segurança baianas menções sobre a qualificação e aprimoramento da peça chave na estratégia de intervenção social: o policial. Como bem pontuam Bayley e Skolnick (2002), é fundamental que se avalie por exemplo

Como os policiais se sentem, de modo geral, a respeito da cidade que estão policiando? Será que para eles ela (a localidade) é uma espécie de “selva” e seus habitantes são animais predadores? Será que os policiais considerariam a ideia de morar na cidade que estão policiando, se já não residem nela? A cidade é um lugar importante para eles? Este tipo de atitude básica, que não pode ser extraída só como um questionário frio, produz terríveis consequências. (BAYLEY e SKOLNICK, 2002, p. 23).

Esse tipo de conduta tem fortalecido sobremaneira o estigma negativo da atividade policial, até mesmo por este enquanto de folga, tendo em vista o flagrante desprestígio do Estado à sua profissão, destacadamente aos homens escalados na atividade fim, ou seja, na linha de frente. Fazendo alusão às funções da polícia na sociedade moderna, Bittner (2003) entende que o trabalho policial é uma ocupação corrompida pois,

A mancha que adere ao trabalho da polícia está relacionado ao fato dos policiais serem vistos como fogo para combaterem fogo, porque, no curso natural de seus deveres, os policiais infligem ferimentos, mesmo merecidos, e sua própria existência atesta que as aspirações mais nobres da espécie

humana não contêm os meios necessários para assegurar sua sobrevivência. Mas, mesmo que seja aceita a necessidade de existência da polícia, aqueles que a aceitam parecem preferir não fazer parte de sua ação, e lhes dá um prazer perverso olhar com o maior desprezo para ela, por assumir a responsabilidade de fazer esse trabalho (BITTNER, 2003, p. 99-100).

Nesse sentido, o labor policial é classificado pela sociedade baiana como uma atividade contraditória, pois é visto ao mesmo tempo como temido e admirado, considerando o fato de muitas vezes existirem dificuldades dentro de determinada comunidade se identificar, com base na máxima “polícia é para bandido”, quem realmente pode ser assim considerado. A concepção ecológica da atividade policial referenciada por Bittner (2003), mais do que nunca, precisa ser observada na cidade de Salvador com muita atenção pelos gestores públicos, em razão de reforçar diversos estereótipos negativos, uma vez que:

A distribuição ecológica do trabalho policial, concentrada no nível de emprego determinado pelos departamentos e nos níveis de emprego determinado pelos departamentos e nos termos das orientações dos policias individuais, reflete toda gama de preconceitos públicos. Isto é, a polícia é mais fácil de ser encontrada em lugares onde se encontram ou vivem certas pessoas do que em outras partes da cidade. Embora este padrão de alocação de mão de obra seja normalmente justificado por referência às necessidades de serviço policial estabelecidas através da experiência, tal padrão inevitavelmente traz, como consequência, que algumas pessoas vão receber o duvidoso benefício de uma extensa supervisão policial apenas por conta de serem membros daqueles grupos sociais que comparações ressentidas colocam no fundo saco (BITTNER, 2003, p. 102).

Sendo assim, existem medidas que podem ser adotadas com o fim de se tentar encontrar uma maneira de atuar menos questionada pela sociedade, uma vez que a atuação da polícia é fundamental para a manutenção da estrutura do Estado, mesmo que bastante incompreendida. Planejamento integrado com as necessidades locais da comunidade, se aproximando desta não só com policiamento cidadão, mas com a adoção de práticas transparentes de gestão, constitui um caminho vital. Agindo desta forma, tem-se a possibilidade maior de acertar na missão policial, pois quanto mais próxima estiver à comunidade, mais esta entenderá as limitações da polícia e assim, quando fizer suas solicitações, levará em consideração aquelas.

O melhor delineamento da missão e objetivo irá promover um inequívoco aprimoramento na atuação policial militar, na medida em que a clareza de

procedimentos facilitaria substancialmente o entendimento dos agentes de segurança pública no desempenho das suas atribuições legais. As ações policiais devem ser devidamente respaldadas, o que significa dizer que devem ser regularmente planejadas e realizadas atentando-se para o que diz as normas legais expressas, a fim de que com esta prática as ações policiais já nasçam dentro da legalidade. Com isto, a Polícia Militar estaria dando um forte passo na proteção dos seus agentes, que somente estarão vulneráveis se adotarem comportamentos adversos ao exigido pela Administração.

Por findo, entende-se que a adoção de uma postura de autoridade por parte da polícia baiana, não só perante as outras instituições, mas também perante os seus “colaboradores”, fazendo com que os espaços sejam corretamente ocupados e que os demais a reconheçam e a respeitem na medida de sua atuação regular. Tudo isso ajudará no enfrentamento dos diversos questionamentos que possam vir a ser realizados perante a atuação policial.

Após essa discussão sócio-política da Busca Preventiva, passaremos a discorrer sobre a maneira como a Polícia Militar da Bahia trabalha com o tema dentro dos seus diversos cursos de formação. Assim, visa-se identificar algumas questões elementares sobre o assunto no processo formativo da Polícia Militar da Bahia.

3.4 O MANUAL DE ABORDAGEM E OS CURSOS DE FORMAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Em virtude da realização do I Curso de Instrutores de Abordagem realizado pela Academia de Polícia Militar da Bahia no ano de 2000, foi criado por uma equipe composta de 24 (vinte e quatro) oficiais da PMBA, o Manual Básico de Abordagem Policial². Composto por 14 tópicos, o compêndio apresenta uma série de assuntos ligados ao que os instrutores do curso denominavam de Abordagem Policial sendo assim definida como “a técnica utilizada pela polícia para interceptar alguém com o objetivo preestabelecido” (Manual Básico de Abordagem Policial, 2000, p. 2).

² Considerando a extensão do material, não foi possível ser anexado ao trabalho.

Percebe-se grande preocupação com os aspectos legais no manual. Logo nas primeiras páginas, existe uma clara referência sobre a observância da legalidade durante o procedimento, inclusive informando a pessoa “abordada” a motivação da ação da polícia, bem como o uso do poder Estatal como fator limitador de direitos e garantias em prol da coletividade. É citada como fonte primária de conhecimento as experiências profissionais dos instrutores do curso, sendo que as técnicas registradas teriam sido praticadas e testadas durante situações reais durante o desempenho da atividade operacional na Corporação.

O referido manual, observando a legislação vigente à época nacional e internacionalmente, faz importantes referências sobre os direitos voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, fazendo também importantes referências aos pactos internacionais de direitos humanos. Em seguida, são apresentadas diversas técnicas de intervenção policial contemplando aproximação, posicionamento e execução propriamente dita da “abordagem policial” à pessoa, estando ela a pé, embarcada em veículo de passageiro ou transporte coletivo, em edificações ou escondido em área de vegetação.

As técnicas dispostas no manual tinham o objetivo principal de diminuir os riscos de incidente e aumentar a precisão e a probabilidade de sucesso diante da necessidade de intervenção policial, proporcionando conhecimentos técnicos que possibilitassem uma atuação eficaz. Seria, dessa forma, uma fonte permanente de consulta, criando uma doutrina própria na Polícia Militar da Bahia contemplando a técnica policial, voltada para a prevenção de acidentes, e o conhecimento legal, evitando a responsabilização pelos incidentes porventura ocorridos.

Com uma interessante riqueza de detalhes técnico-procedimentais, o manual apresenta interessantes descrições quanto aos níveis de “abordagem”, postura de segurança e demais aspectos alusivos à técnica, muito bem ilustrados e com uma espécie de guia prático. Diante da necessidade da verificação sobre protocolos de atuação na PMBA, buscou-se como o conteúdo do referido manual tem sido difundido na Corporação. Nesse sentido, constatou-se que no Curso de Formação de Oficiais da PMBA, as instruções sobre busca pessoal têm ocorrido durante o 3º semestre, inserido no vasto conteúdo da disciplina Técnica Policial I, de apenas 72

h/a, de acordo com o ementário do CFO³. Por sua vez, os Cursos de Formação de Praças, a busca pessoal é inserida no conteúdo do módulo II da disciplina Policiamento Ostensivo Geral⁴, que apesar de possuir apenas 66h/a, é responsável por transmitir um vastíssimo conteúdo aos alunos.

Sem muito esforço, percebe-se claramente que o tema busca pessoal é passado muito superficialmente nos cursos de formação da instituição, o que deveria ser revisto urgentemente em virtude da importância do tema no bom desempenho da atividade policial. É imperioso o registro de uma situação no mínimo inusitada. Os planos de aulas das disciplinas, que atualmente abarcam o tema busca pessoal, nos cursos de formação da PMBA⁵, aparentemente tem adotado essa versão do manual. Ocorre que mesmo sendo um material de valor inestimável, o Manual de Básico de Atividade Policial só foi reconhecido como trabalho técnico profissional de interesse da PMBA 13 (treze) após a sua primeira versão, depois de ser submetido por uma atualização no ano de 2012⁶. Nessa atualização, além de se verificar uma melhoria circunstancial na organização do conteúdo, na medida em que há uma separação clara entre a parte legal e parte procedimental propriamente dita, comprova-se que as ilustrações são bem melhor trabalhadas.

Apesar de todas as dificuldades quanto à difusão do conhecimento relacionados à Busca Pessoal Preventiva, a PMBA tem se destacado no cenário nacional como uma das proativas policias do país em termos de produtividade.

4. BUSCA PESSOAL PREVENTIVA NO CONTEXTO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA

Nesse momento, faremos uma análise multidisciplinar da atual estratégia de segurança pública baiana, com o objetivo de tentarmos compreender o papel desempenhado pela Polícia Militar.

³ Documento interno da PMBA.

⁴ Documento interno da PMBA.

⁵ Documento interno da PMBA.

⁶ Documento interno da PMBA.

4.1 BREVES COMENTÁRIOS SOBRE A CONCEPÇÃO DO PROGRAMA

A formulação das políticas públicas tem alicerce em um complexo jogo de pressões, negociações, mobilizações, alianças e coalizões de interesses dos diversos atores internos e externos ao Estado na formulação de respostas para aqueles que lutam por seus direitos. Nessa esteira, destacamos a seguinte passagem de Celina Souza (2007):

As políticas públicas envolvem vários atores e vários níveis de decisão que vão sendo tomadas a partir de um ciclo que, segundo uma definição clássica, seria composto pelos estágios de: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação (SOUZA, 2007, p. 29).

Desta forma, fica evidente a interferência decisiva da sociedade no processo de tomada de decisões, formulações de agendas e discussão de temáticas centrais do Estado, bem como, do modo pelo qual estas questões vão se institucionalizando e sendo trabalhadas pelos diversos atores estatais e não estatais. Compreendendo esse processo muita das vezes abstruso e desigual é possível refletir sobre os interesses dos setores majoritários da população ou quem sabe de “grupo dominante”. Consoante Teixeira (2002):

É preciso entender composição de classe, mecanismos internos de decisão dos diversos aparelhos, seus conflitos e alianças internas da estrutura de poder, que não é monolítica ou impermeável às pressões sociais, já que nela se refletem os conflitos da sociedade. (TEIXEIRA, 2002, p. 2).

Ante o exposto e realizando um recorte para a temática da segurança pública, observamos que por muito tempo as políticas de segurança pública foram baseadas na ideia de que ao se proteger o Estado, por conseguinte estaríamos garantindo a segurança dos cidadãos. Na América Latina esta associação entre segurança do Estado e segurança do cidadão tornou-se ainda mais complexa posto que foi articulada com a legitimação de regimes de exceção e inscreveu-se na própria lógica de funcionamento destes sistemas (ZACKSESKI, 2002).

Mesmo depois de processos de redemocratização, as sociedades latino-americanas mantiveram-se marcadas pelo autoritarismo e produziram leituras sobre segurança que geraram: práticas de luta contra o inimigo interno, descontrole da

atividade policial e aparição de forças paramilitares especializadas em extermínio. No caso do Brasil, em especial, estas marcas se somaram a uma tradição autoritária mais antiga construída a partir da escravização de negros entre os séculos XVI e XIX (DUARTE, 2002; FLAUZINA, 2006).

Esta marca original da criminologia no Brasil – positivista e racista – complexifica o debate sobre segurança no país posto que se articula a uma forte ideia de defesa da “unidade interna” assentada nas representações de “nós” – os nacionais – versus “eles” – os inimigos internos, não imersos na alma nacional (CHAUÍ, 2000).

Este contexto não só influenciou a formulação de políticas públicas, mas também toda a construção positivista de um sistema penal voltado para aqueles que estariam de alguma forma desestabilizando o ideário de “paz social” e nação unida e harmônica, conforme ensina Batista (2003):

A ideia de que a repressão é o custo necessário para a “paz social” é bastante apresentada neste campo, pois, ancorada nos discursos da segurança nacional, forjou-se a noção de inimigo interno, em substituição às noções de inimigo nacional (BATISTA, 2003).

Na área de segurança, outros aspectos de grande relevância na formulação de políticas públicas, residem no debate sobre as funções da pena e o papel do direito penal numa política de controle de violência no país. Tal assertiva reside na dificuldade de entender os fatores preponderantes da questão da violência, que se mostra um problema com diversas dimensões (interpessoal, institucional e estrutural) e, por conseguinte de difícil resolução.

Essa problemática é tratada por Dias Neto (2005):

A limitação central no enfrentamento do tema segurança pública é de ordem conceitual. (...) a consciência pública acerca da questão criminal ainda está próxima ao fantástico cenário de Hollywood, cenário maniqueísta em que o bem, representado pela sociedade e seus valores dominantes, logra impor-se belicamente sobre o mal, o transgressor, o delinquente a ser excluído. Estas imprecisões conceituais geram distorções na forma como os conflitos relacionados ao sentimento de insegurança dos cidadãos diante do crime são identificados, analisados e enfrentados. (...) Essas distorções conceituais resultam, em larga medida, do fato de a agenda da segurança pública ser hoje privativa de um setor da administração estatal, o sistema de justiça criminal. Tal ótica acabou por equiparar segurança pública com segurança contra o crime e política de segurança com política criminal. (DIAS NETO, 2005, p. 70 – 71).

Foi somente a partir da superação da lógica do sistema punitivo voltado única e exclusivamente para a dimensão interpessoal que as questões relacionadas à violência tiveram um olhar diferenciado sendo possível tratar da matéria **prevenção**. Continua Dias Neto (2005)

Trata-se aqui de reconhecer as várias abordagens da criminologia sobre as funções reais do sistema penal e trabalhar uma perspectiva de segurança pública menos articulada com a dimensão penal e mais conectada com as causas das situações problemáticas sobre às quais se pretende incidir, uma abordagem na qual a sociedade se responsabiliza pelos fatores que possam estar restringindo o leque de alternativas de ação dos indivíduos ou grupos diante de uma situação problemática (DIAS NETO, 2005, p. 86).

Essa mudança de eixo temático (Prevenção da Violência) representa uma evolução e a abertura de novos caminhos para formulação de políticas públicas que de fato possam enfrentar as múltiplas facetas da violência e traçar novos rumos para a segurança pública. Como nos destaca Alessandro Baratta, o sistema é inidôneo porque atua somente sobre os efeitos dos atos desviantes já realizados, e não sobre as causas dos conflitos sociais; age contra as pessoas e não sobre as situações, de maneira reativa e não preventiva; e, antes de proteger as vítimas reais ou potenciais, protege a validade das normas (BARATTA apud ZACKSESKI, 2000, p. 172).

Como destaca Zackseski (1997), fora da prevenção penal é possível falar em duas grandes tipologias preventivas reunidas sob a etiqueta da “nova prevenção”. A primeira, mais voltada a evitar as situações que favoreçam o desvio – prevenção situacional; e, a segunda, mais dirigida a impedir situações de exclusão social de grupos sociais que se encontram vulneráveis à criminalização e a vitimização – a prevenção social. Em ambas as tipologias verifica-se uma “atuação anterior aos atos desviantes, e não posterior a eles, de maneira a preveni-los e não simplesmente reprimi-los, protegendo, fundamentalmente, as vítimas de agressões, ao invés de proteger simplesmente a validade das normas” (ZACKSESKI, 1997, p. 35).

Apoiado e estruturado nesta nova vertente de segurança pública preventiva surge Pacto Pela Vida, criado pela Lei 12.357 de 26/09/2001, programa de Estado, inserido dentro do Sistema de Defesa Social – SDS, cuja meta principal é a promoção da paz social. Tem como proposta a construção de uma nova política de Segurança Pública, de maneira pactuada com toda a sociedade civil organizada,

articulada e integrada com o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a União.

Conforme a citada lei, compete ao Governador do Estado da Bahia liderar o Pacto, envidando esforços de treze Secretarias de Estado com o objetivo principal de reduzir os índices de incidência dos Crimes Letais Intencionais – CVLIs e dos Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVPs.

4.2 EXPERIÊNCIA COLOMBIANA: UM INEGÁVEL MODELO DE INSPIRAÇÃO

Em virtude dos considerados excelentes resultados alcançados por Bogotá, Capital da Colômbia, na implantação do modelo Comunitário de Segurança Pública e consequente diminuição da criminalidade e da violência vivida por anos na localidade referida, em suas mais diversas modalidades, incluindo práticas de guerrilhas, terrorismo, tráfico de drogas intenso e altíssimo índice de homicídios, faz-se necessário relatar tal experiência, servida como modelo para muitos países e objeto de pesquisas, com base no estudo de Castro (2009). Destarte, a Segurança Pública no modelo a seguir apresentado, tem tudo para tornar-se tendência e referência mundial no combate e prevenção da criminalidade.

De forma inovadora e eficaz, a municipalização da Segurança Pública em Bogotá foi uma das medidas de maior relevância, pois a relação direta entre os governantes de políticas locais de gestão e a Comunidade trouxe, de imediato, melhorias na qualidade de vida da população, que de forma participativa, começou a contribuir também financeiramente, patrocinando os projetos desenvolvidos com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Denominado “*Departamentos y Municipios Seguros*”, o programa de Segurança Pública que atribuiu ao prefeito a participação direta na assunção da liderança em matéria de Segurança, se apoiando na sua responsabilidade política na condução das localidades, fez fluir melhor todos os projetos, pois além do prefeito, demais autoridades locais passaram a se preocupar e atuar de forma efetiva no combate e prevenção da criminalidade.

Com a criação do Sistema Unificado de Informações sobre a Violência e a Delinquência (Suivd), foi promovido melhor desenvolvimento dos trabalhos, trazendo

à tona informações seguras e essenciais no contexto de combate ao crime. A organização do Poder Executivo Municipal é parte relevante no processo. Regularmente são feitas reuniões com os conselhos, órgãos e autoridades ligadas à Segurança e Justiça, a fim de prestarem contas e promoverem discussões acerca do que esta sendo feito e o que deve ser feito.

O índice de criminalidade diminuiu de forma considerável com as medidas locais adotadas como, por exemplo, o fechamento de bares a partir das 22 horas e de casas noturnas a partir das 02 da madrugada. O trânsito também sofreu mudanças com medidas educativas e/ou administrativas para os infratores. Lá o trabalho de conscientização da população foi feito de forma gradual, sendo importante a participação e aceitação da população para o sucesso dessas medidas de segurança pública.

Antes da implantação do modelo comunitário, foi necessário, sem sombra de dúvidas, a repressão. Posteriormente, o investimento em urbanismo, educação, tecnologia e mobilidade urbana, com apoio total apoio de parcerias comunitárias, foi efetivado. O incentivo à leitura, à arte, e a cultura de forma geral, nos bairros pobres, deixaram de ser um sonho e passaram a ser realidade.

A ocupação e reestruturação dos espaços públicos trouxeram para a população local opções de lazer e segurança facilitando assim, a convivência mútua e a sociabilização. O acesso às vias urbanas foi facilitado por ciclovias, teleféricos e corredores de ônibus. Os projetos urbanísticos recuperaram a região central de Bogotá, trazendo as pessoas às ruas aproximando assim, as crianças e os jovens da cultura como fonte de realização e vacina contra a marginalidade.

Para o sucesso de tais medidas, foram aumentados também o número de policiais e aprimorado seu treinamento, com cursos em Universidades. Foram implantados, de igual maneira, núcleos de policiamento comunitários, ao passo que os controles das prisões foram cada vez mais efetivados com o intuito de redução da força do crime organizado. Nesse processo, os carcereiros também tiveram treinamentos específicos, sendo detectados resultados além do esperado.

Na Colômbia hodiernamente, o ciclo completo de polícia é o utilizado. Seu corpo policial, denominado Polícia Nacional, possui atenção especial do Estado, contando com aproximadamente 140 (cento e quarenta) mil integrantes. Como

destaque da maneira de gestão, ressalta-se que em cada bairro existe um “Comandante”, conhecido pelo nome por toda a comunidade, que tem o seu contato pessoal para qualquer necessidade envolvendo a segurança local. Assim, em caso de necessidade, as medidas necessárias são tomadas com melhor êxito por parte do Agente de Segurança Pública, quer seja na prevenção ou repressão. Lá também existe a unificação dos bancos de dados das polícias e a integração do planejamento operacional. Policiais não residem nas mesmas localidades onde moram traficantes.

Tais cuidados foram fundamentais para o êxito do programa, na medida em que, apesar de existirem diversas frentes de ação, não foi esquecida a sua mola mestra: o recurso humano empregado no planejamento.

4.3 OBJETIVOS, MEIOS E NORMAS DO PACTO PELA VIDA BAIANO

O Programa tem como proposta a construção de uma nova política de Segurança Pública, de maneira pactuada com toda a sociedade civil organizada, articulada e integrada com o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a União.

O governo do Estado da Bahia buscou através do pacto uma solução para os altos índices de violência registrados nos últimos anos. Tomando como base a experiência do estado de Pernambuco que havia implantado o programa com bons resultados, reduzindo de forma contundente os índices de homicídios no estado logo após a implantação do projeto. O Governo do Estado da Bahia define o programa no próprio site como sendo:

Uma nova política pública de Segurança, construída de forma pactuada com a sociedade, articulada e integrada com o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os municípios e a União. (Disponível em <http://www.pactopelavida.ba.gov.br/pacto-pela-vida/o-que-e/>).

A Lei Estadual n. 12.357 de 26 de setembro de 2011 instituiu o Sistema de Defesa Social, o Programa Pacto pela Vida, e dá outras providências. Esta lei consolida o programa Pacto pela Vida no âmbito estadual e cria também uma

Política Pública de Defesa Social bem como a estrutura de governança do programa, criando cargos para as funções de articulação institucional e gerenciamento administrativos das atividades.

Dessa forma, são desenvolvidas as ações baseadas numa visão de futuro, indicadas através de interpretação dos dados estatísticos e mapeamento do Estado em relação aos índices de criminalidade para que fosse desenvolvido um pacote de compromissos e objetivos estratégicos para redução dos índices.

Como objetivo principal da Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia está o dever de “Contribuir, decisivamente, para a aplicação da lei penal e para a defesa social” (PLANESP/BA, 2011p. 35) conforme afirmado pela própria Secretária conforme destacado:

A ideia de DEFESA SOCIAL transcende a noção de segurança pública, que, é tratada com prioridade, bem porque o tema ocupa uma das Câmaras Setoriais, todavia, não encerra a totalidade das ações de Estado em prol da diminuição das taxas de violência. (PLANESP/BA, 2011, p. 82)

Fazendo uma análise sobre essa questão, em dissertação de mestrado versando sobre o tema, Silva Freitas (2015, p. 78-79) verificou que dentre as 71 (setenta e uma) ações contidas no Planesp, 16 (dezesesseis) eram desenvolvidas no âmbito do PPV dentro das áreas de controle da criminalidade, participação social, ação policial, ações sociais e de promoção de direitos, incluindo a gestão e funcionamento do PPV.

Nesse passo, para que os objetivos traçados pudessem ser efetivamente alcançados, foi construída uma concepção onde seria necessária (fundamental) a integração entre o Estado e a Sociedade, ficando assim delineadas algumas funções e compromissos mútuos, tais como envolvimento e comprometimento da comunidade nas ações sociais, priorização das políticas de prevenção social nas áreas críticas, criação de um canal de comunicação permanente com a sociedade, entre outros.

A lei prevê que o Pacto terá a liderança do governador do Estado que coordena os esforços e monitora os resultados de treze secretarias com vistas a diminuição dos Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLIs e dos Crimes Violentos contra o Patrimônio – CVPs por meio de ações voltadas para a área policial (ações integradas das unidades da Secretaria de Segurança Pública, das Polícias Militar e

Civil e do Departamento de Polícia Técnica visando à redução dos CVLIs e CVPs etc.) e para a área social (voltadas para a população vulnerável das áreas identificadas como críticas em termos de criminalidade etc.).

Ou seja, em outras palavras, o pacto articula-se em duas macro dimensões estratégicas que do ponto de vista da gestão estão delineados a partir dos comitês (de governança e o executivo), cinco câmaras setoriais e um núcleo de gestão, estruturados sob o discurso da territorialização, focalização e transversalidade.

Destacando mais uma vez o âmbito social, o Pacto prevê ações de prevenção social executadas por diversas Secretarias de Estado, voltadas para a população vulnerável das áreas identificadas como críticas em termos de criminalidade, de modo a reafirmar direito e dar acesso a serviços públicos indispensáveis. Além disso, são realizadas ações relacionadas à prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, conforme o site oficial do Programa (www.pactopelavida.ba.gov.br). A versão baiana do Programa Pacto pela Vida, conta com cinco câmaras temáticas, que devem funcionar, em tese, de maneira integrada e articulada visando se aproximar ao máximo dos objetivos idealizados.

A Câmara de Segurança Pública é composta por unidades da Secretaria de Segurança Pública: Polícia Militar, Polícia Civil e do Departamento de Polícia Técnica. Coordenada pelo Secretário de Segurança Pública do Estado, ela discute, formula, articula e monitora as ações policiais estratégicas e operacionais, de prevenção e repressão, nas diversas RISPs e AISPs do Estado da Bahia. Composta por diversas Secretarias e entidades do Estado, além de Universidade, Ministério Público, Defensoria Pública, e contando com a parceria das Prefeituras para executar suas ações, a Câmara Setorial de Prevenção Social, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES), discute, formula, articula e acompanha as ações sociais de prevenção dirigidas ao público vulnerável das áreas do entorno das Bases Comunitárias de Segurança e dos Municípios considerados prioritários para o Pacto pela Vida.

A Câmara Setorial de Articulação de Poderes, composta por Secretarias de Estado, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, discute, articula e acompanha ações conjuntas dos Poderes e Órgãos

Essenciais à Justiça para solucionar s entraves dos processos de CVLI, desde o inquérito até a sentença.

Composta por diversas Secretarias de Estado, Ministério Público e Defensoria Pública, a Câmara Setorial de Enfrentamento ao Crack, coordenada pelo Secretário de Justiça Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), discute, formula, articula e acompanha projetos para o tratamento da dependência em drogas, ressocialização e reinserção no mercado de trabalho dos dependentes de substâncias psicoativas, de modo articulado com a União e com municípios do Estado da Bahia. A Câmara Setorial de Administração Prisional, quinta vertente do Pacto pela Vida, é composta por Secretarias de Estado, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Coordenada pela Secretaria de Administração Prisional (SEAP), visa a formulação, articulação e acompanhamento das ações de melhoria do sistema prisional, de criação de novas vagas de ressocialização em unidades prisionais e de adoção de penas alternativas à prisão. Nessa lógica, a proposta de integração efetivou-se com a criação de regiões integradas de segurança pública - AISP's e RISP's – (PLANESP/BA, 2011, p. 12, 73, 77,85). Em seguida verifica-se também o reconhecimento de que a SSP BA, através das delegacias e companhias da polícia militar, está representada nas 26 unidades territoriais do Estado o que significaria uma ampla abrangência da ação da Secretaria de Segurança Pública na Bahia (PLANESP/BA, 2011, p. 24).

Além disso, foram implantadas bases de combate ao narcotráfico e roubo de agências bancárias, e na questão das ações sociais e de promoção de direitos, foi construído um bloco de dez ações para grupos vulneráveis e/ou historicamente excluídos. São iniciativas de formação de equipes na área de segurança para trabalhar com temas transversais: ações sociais nas comunidades mais vulneráveis, implantação da Superintendência de Prevenção à Violência e, por fim, a designação genérica de “Desenvolvimento do valor organizacional de respeito à etnia e à orientação sexual e religiosa” (PLANESP/BA, 2011, p. 85, 91, 99, 103).

A gestão do PPV e a ação policial ganham, de forma inequívoca, maior destaque no projeto. No campo da gestão existem ações voltadas para captação de recursos, valorização do desempenho e dos resultados alcançados, avaliação da satisfação do usuário, aperfeiçoamento da tecnologia e produção de informação,

ações de territorialização com destaque para as AISP's e RISP's, e ações voltadas para comunicação social (PLANESP/BA, 2011, 85, 87, 88, 94, 96, 99). No caso da ação policial, encontramos a questão da polícia comunitária da política investigativa e/ou da inteligência policial, da ampliação do efetivo policial, das ações de correção e combate a corrupção policial, e por fim, da formação policial e da aquisição de equipamentos e melhoria das condições de trabalho policial. Vale salientar que muitas dessas ações sequer saíram do papel, causando grandes impactos na execução do PPV, como veremos a seguir.

4.4 TEORIAS CRIMINOLÓGICAS AFINS AO PROGRAMA PACTO PELA VIDA

Em regra, para toda ação do homem há uma ideia fundante que lhe serve de sustentáculo, consciente ou inconscientemente, firmando-lhe as características constitutivas desse agir. Como toda construção humana, o Programa Pacto Pela Vida assenta-se em bases teóricas bem definidas, que, de forma velada ou desvelada, mostra sua face nos objetivos nele propostos.

Do ponto de vista da Criminologia, identificam-se no Programa em questão, ainda que precária e timidamente – e a nosso ver, duas teorias, a saber: Ecológica ou da Desorganização social e Neorrealista. Paulo Sumariva (2014) traz a Teoria Ecológica ou da Desorganização Social como aquela que descreve o progresso como um dos fatores ensejadores da criminalidade nos grandes centros urbanos. O autor sustenta a ideia de uma relação inversamente proporcional entre a coesão social e a criminalidade, dada a ausência ou insuficiência do controle social informal. Diz ele: “quanto menor o sentimento de coesão e o sentimento de solidariedade entre o grupo, a comunidade ou a sociedade, maiores serão os índices de criminalidade” (SUMARIVA, 2014, p. 33).

Luiz Flávio Gomes e Antonio Garcia-Pablo de Molina (apud Sumariva, 2014, p. 34) corroboram a ideia, no sentido de que a imensa desigualdade social, tanto maior ou mais visível nos grandes centros urbanos, causam o enfraquecimento do controle social e favorecem um meio desorganizado e criminógeno. Ainda, Sumariva (2014) nos aponta o que chama de Criminologia Neorrealista, a qual tem por base a ideia de que as frágeis condições econômicas dos pobres nas sociedades

capitalistas promovem os reflexos da pobreza na criminalidade, reconhecendo, entretanto, que não é este um o único – ou mesmo o mais importante fator criminógeno.

Em verdade, sabe-se hoje que o delito não tem existência material, senão que é uma etiqueta jurídico-política aposta em grupos em regra menos vulneráveis. Destarte, se pode afirmar, completando tal teoria dita neorrealista, que, de fato, a pobreza encontra seus reflexos na criminalidade, mas sobretudo, naquela vista, denunciada, justamente – não por coincidência – a parcela mais pobre no meio social.

Tal complemento se mostra necessário, uma vez que não é segredo que as cifras negras da criminalidade, por motivos diversos, abundam nas classes socioeconomicamente favorecidas, sendo a correspondente criminalidade muitas vezes permanece oculta por fatores múltiplos, cuja abordagem, por demais extensa e complexa, fugiria ao escopo do presente trabalho. Nesse diapasão, da síntese obtida da análise do Programa Pacto Pela Vida, cotejando principalmente seus objetivos declarados e os atores nele envolvidos, principalmente aqueles ligados ao Estado, percebe-se, como dito, a influência das supracitadas duas teorias.

Primeiro, em sua concepção, mostra-se verdadeira miríade de intenções de forma a impactar na questão social do Estado da Bahia, justamente por entender o problema da desorganização social não só como um “caso de polícia”. Ao se visar à promoção ações sociais, articulando-se diversas secretarias de Estado com o objeto comum de fortalecer a Segurança Pública, tem-se, ainda que implicitamente, a ideia de diminuir a desorganização social e, conseqüentemente, aumento do controle social informal – justamente a ideia contida na Teoria Ecológica (ou da Desorganização Social).

Em segundo, o próprio foco das ações sociais do Pacto, cuja prioridade é claramente a incidência nas áreas mais pobres do Estado da Bahia, ou, de certa forma, dirigida aos setores menos socioeconomicamente favorecidos, evidencia a crença – talvez empiricamente comprovada – de que a pobreza e os problemas que com ela advém são um dos fatores que, certamente somados a outros, fomentam a criminalidade conhecida. Nesse particular, é inegável a influência da Criminologia

Neorrealista, que admite que as classes mais pobres, nas sociedades capitalista, são a “clientela preferencial” do sistema formal de controle social.

Por fim, de forma sucinta, pôde-se referenciar duas teorias das ações declaradas na concepção do Programa Pacto Pela Vida, o que não quer dizer que não haja outras além destas. Em verdade, hodiernamente, o saber acumulado na chamada “Era da informação”, nos permite ter um vasto patrimônio de dados e informações, muitas vezes requisitados sem nem mesmo perquirir a fonte ou questionar-lhe mais profundamente o sentido e as razões, mas nem por isso, deixam de constar, às vezes de forma velada, as respectivas ideias nas ações.

Com o Programa Pacto Pela Vida, apesar de não declarar as teorias pelas quais fundamenta suas ações, podemos extraí-las de um exame daquilo que fora previsto na sua concepção. O que não quer dizer, necessariamente, que a sua implementação se dê com as mesmas ideias, as mesmas teorias, pois, como lembra o ditado, “na prática, a teoria é outra”.

4.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DO PROGRAMA

Diante das pesquisas realizadas por Silveira Neto (2014) e Ratton (2014) no Estado de Pernambuco, pioneiro na adaptação do modelo Colombiano no território brasileiro, surgiu a necessidade de se compreender como tem sido interpretada a experiência baiana com o Programa Pacto pela vida e a maneira de inserção da Polícia Militar nesse contexto.

Em entrevista concedida a uma rádio da cidade de Salvador-BA⁷, o Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Maurício Telles Barbosa, em dia 14 de abril de 2016, explanou sobre os rumos da Política de Segurança Pública, oportunidade em que trouxe diversas informações importantes para esse trabalho.

No ano de 2015, mesmo com a crise financeira que acompanhou o país, o balanço foi considerado benéfico, com a redução expressiva dos índices envolvendo os crimes contra o patrimônio no Estado, sendo desarticuladas mais de 20 (vinte)

⁷ Entrevista concedida pelo Delegado da Polícia Federal Maurício Telles Barbosa, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, em 14 de abril de 2016. Disponível em : <http://www.metro1.com.br/audios/11853,mauricio-barbosa.html>. Acesso em 18 nov 16.

importantes quadrilhas de roubos a banco e explosões a caixas eletrônicos, reduzindo esses índices em quase 65 %. Nesse mesmo período, os roubos de veículos caíram em torno de 14% e os roubos em transportes coletivos 20%, segundo o Secretário. De maneira análoga, a taxa de homicídios foi reduzida em torno de 5.6 % na região metropolitana de Salvador, ao passo que foram apreendidos 5 mil toneladas de droga e 5 mil armas em todo Estado da Bahia.

Diversas medidas preventivas foram adotadas pela Secretaria de Segurança Pública durante o ano de 2015, tais como colocação de diversas câmeras de câmeras de vigilância ao longo da cidade de Salvador, treinamentos de porteiros de prédios em parceria com a iniciativa privada, entre outras. Foram inauguradas diversas Bases Comunitárias de Segurança em locais considerados carentes e de altos de alta incidência de crimes, onde foram realizadas diversas ações sociais com a comunidade, porém muito pouco foi divulgado pelos meios de comunicação.

Existe uma grande dificuldade de se competir com a mídia e as redes sociais, uma vez a velocidade de propagação das notícias ruins e que geram a insegurança na população, não permitem o Estado mostrar todo o resultado positivo conseguido com o trabalho desempenhado de combate á criminalidade e aumento da sensação de segurança nos últimos anos.

De acordo com Barbosa, não adianta apenas a diminuição dos índices, tornando-se fundamental o aumento da sensação de segurança na população. Nesse ponto, as classes mais privilegiadas possuem uma percepção diferente em comparação às pessoas que moram em zonas consideradas periféricas na medida em que, para aquelas pessoas, a sensação de segurança significa ver o efetivo policial na rua, algo muito difícil de ser contornado, devido às limitações de efetivo, logística, etc.

O Estado da Bahia possui uma realidade sui generis com relação à criminalidade, pois o que realmente causa preocupação é o chamado “crime desorganizado”. Segundo Barbosa, 95% dos principais líderes das quadrilhas de narcotraficantes da Bahia estão presos, a maioria cumprindo pena em presídios federais, sendo as dissidências compostas por menores de idade a maior preocupação.

De acordo com Barbosa, existe uma clara noção do enfrentamento de um grave problema social na cidade de Salvador, potencializado pelo uso de táticas terroristas de propagação de medo em redes sociais e pseudo - assistencialismo social de traficantes, incitando à população a se manifestar contra a presença do Estado por meio de protestos, queima de ônibus, toques de recolher, entre outros, causando constrangimento às autoridades constituídas. Tem sido verificada entrada de crianças cada vez mais jovens no mundo do tráfico, e pasmem, por orientação dos pais, havendo registros de um adolescente de 12 anos apreendido em posse de uma submetralhadora na cidade de Salvador no ano de 2015.

A sobrecarga da atividade policial é inequívoca. Apesar de possuir responsabilidade primária na questão, a polícia sozinha não resolve o problema. A partir das discussões envolvendo a quantidade de prisões no ano de 2015 (mais de 20.000 prisões em flagrante) percebeu-se que algumas dessas pessoas foram presas entre 7 e 8 vezes nesse período. Cumpre destacar que mesmo com esse quadro caótico, poucas melhorias legislativas ocorreram.

A Polícia Militar possui um papel fundamental na melhoria da sensação de segurança da população, no entanto, a investigação é quem efetivamente ajuda a tirar de circulação o cidadão em desvio de conduta, por meio de um conjunto de provas robusto e informações de qualidade.

Apesar de todas as dificuldades, Barbosa afirma que o Estado da Bahia tem feito um enorme esforço na contratação de novos policiais e melhoria da infraestrutura das polícias, destacando um expressivo investimento em tecnologia e num sistema de câmeras em parceria com a iniciativa privada, onde aproximadamente 1.000 equipamentos espalhados pela cidade de Salvador são utilizados como suporte para as ações de combate à criminalidade. Desde a implantação do Pacto pela Vida no Estado da Bahia, houve uma redução de 61.3 homicídios para cada cem mil habitantes (2010) para a taxa de 44 cada cem mil habitantes (2015), sendo, portanto uma marca expressiva a ser considerada.

Com a intenção de se analisar a maneira como as concepções do Pacto Pela Vida chegam até a atuação da PMBA, em 01 de novembro de 2016, foi realizada uma entrevista com o Coronel PM Antônio José Barbosa Reis, Subcomandante Geral, onde foram levantadas cinco questões balizadoras.

Para o Subcomandante Geral da PMBA, os principais desafios da PMBA no contexto da política de segurança pública na Bahia, particularmente em Salvador, são:

Baixar os índices como um todo. Não apenas reduzir o número de homicídios, mas outras modalidades delitivas também. Muitas ocorrências são absolutamente imprevisíveis e não tem muito a ver com a atividade policial. A comunidade baiana normalmente é bastante receptiva à presença da PM, e esse envolvimento é fundamental. O desenvolvimento desproporcional da cidade de Salvador representa fator complicador para a atividade policial militar, bem como a “burocracia estatal”.

Ainda o Subcomandante analisa que em termos de aspectos positivos e negativos do Programa Pacto pela Vida e os desafios a serem vencidos para o programa é a apreensão de mais armas de fogo, muito embora não haja uma relação direta sobre todos os tipos de homicídios. Além disso, diz que em relação a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia no Programa Pacto Pela Vida, deve ser melhorada a interação entre as Câmaras Temáticas.

O Subcomandante refletiu também sobre os desafios para o cumprimento das metas do Programa e sobre as revisões necessárias e nesse sentido ressaltou:

Não termos um estudo denexo de causalidade entre os crimes ocorridos e os índices a serem reduzidos no programa (CVLI e CVP). Cumprimos o nosso papel institucional e sentimos falta de uma melhor análise sobre o fenômeno criminal.

Ressaltou ainda que os desafios a serem vencidos quanto à interação dos órgãos envolvidos no Programa Pacto pela Vida é fundamentalmente vencer “burocracia estatal” que representa alguns entraves e contribui para a ineficácia de diversos aspectos do programa.

Algumas observações sobre essa entrevista são fundamentais para a continuidade da pesquisa. Consegue-se perceber claramente nas palavras do Coronel PM Reis uma percepção ampla sobre o papel da Instituição no sistema de defesa social, na medida em que deixa clara a complexidade da atividade policial e sua ligação umbilical com o desenvolvimento social e urbano. Apesar dos grandes dificuldades e desafios para a redução dos índices estabelecidos pelo PPV, a PMBA

tem realizado bem o seu papel, considerando a necessidade de melhor interação entre as Câmaras Temáticas.

Sendo necessária a materialização do Pacto Pela Vida em função da missão Constitucional da PM, foi realizada também entrevista com o Comandante de Operações da PMBA, Coronel PM Paulo de Tarso Alonso Uzêda. Para o Comandante de Operações da PMBA as principais ações desenvolvidas pela PMBA no contexto das suas responsabilidades, estipuladas pelo Programa Pacto Pela Vida se baseiam no seguinte:

Dentro do conceito de estado democrático de direito, a idiosincrasia da PM se baseia em três fatores: doutrina, conjuntura e legalidade. Foco sempre na polícia cidadã e no Pacto pela Vida. Interação do Estado com a comunidade. Proporcionando sensação de segurança. Desmistificar a ideia de polícia truculenta. Ideia de polícia focada na resolução de violência em sentido amplo, conceito da OMS (o que gera dor e sofrimento). Três bases escalonadas de ação: prevenção, dissuasão (demonstração de força) e repressão.

Nesse sentido, os principais desafios enfrentados pela PMBA dentro do Programa Pacto Pela Vida, é a ausência de outros indicadores, principalmente dados de outras secretarias/câmaras. Para enfrentar esse desafio o Comandante de Operações da PMBA, indica que “o enfrentamento tem sido feito, porém, é necessária uma maior participação dos atores de maneira mensurável (índices), para melhor balizar e potencializar o engajamento em todos os níveis”.

Já especificamente sobre o expediente da Busca Pessoal Preventiva, o referido Comandante diz que “os números falam por si. Necessário, legal e importante.”. Mas, é ressaltado também que “é fundamental uma discussão permanente sobre os aspectos técnicos sobre esse procedimento”. Para ele dentro do atual cenário social da capital baiana, a PMBA seria impossível a PMBA desempenhar suas funções sem a utilização da Busca Pessoal Preventiva, pois “a tecnologia não suplanta a necessidade da busca”.

Com base nas palavras do Coronel PM Uzêda, comprova-se um esforço muito grande da PMBA para cumprir todas as suas obrigações, trabalhando várias facetas do policiamento, o que afasta categoricamente qualquer suposição de limitação apenas ao aspecto repressivo. Por outro lado, a busca pessoal preventiva possui importância essencial no policiamento da cidade de Salvador. A necessidade

de se melhor aferição (mensuração) da participação dos demais atores no PPV poderiam melhor balizar e qualificar os resultados do PPV.

Baseando-se nesses elementos, pretende-se pontuar melhor a discussão, trazendo à baila, além de alguns dados policiais de desempenho operacional, um emblemático caso para emblemático correlato ao tema.

5. ABORDAGEM DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA: ESTATÍSTICAS VERSUS ESTUDO DE CASO – UMA ANÁLISE PROBLEMATIZADA.

A melhor maneira de qualificar uma pesquisa em construção é sem dúvida, a utilização de alguns dados oriundos de fontes confiáveis e, com base nessas informações, serem feitas algumas interpretações a partir do objeto de estudo que porventura estejamos trabalhando. Sendo assim, nesta seção, serão interpretados alguns dados oriundos da Polícia Militar da Bahia e, por conseguinte, será realizado um estudo de caso envolvendo o tema da pesquisa, com base num fato ocorrido na cidade de Salvador no ano de 2016.

5. 1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS ESTATÍSTICAS DE PRODUTIVIDADE

A partir de toda fundamentação teórica até aqui apresentada, e como forma de avaliar o desempenho da Polícia Militar da Bahia nos anos de 2014-2015, dados obtidos do Sistema de Produtividade Policial (SISPROPOL), revelam diversas particularidades sobre a relação entre o emprego tático-operacional da Instituição e o Programa Pacto pela Vida. Como se observa nos anexos A e B, existem três Comandos Regionais responsáveis pelo policiamento preventivo e ostensivo na cidade de Salvador: Central, Atlântico e Bahia e Todos os Santos, cada um contendo uma Companhia Independente de Policiamento Tático (CIPT).

O Comando de Policiamento Regional da Capital Central (CPRC-Central) é responsável pela coordenação operacional das seguintes Companhias Independentes: 1ª CIPM/Pernambúés, 23ª CIPM/Tancredo Neves, 3ª CIPM/cajazeiras, 47ª CIPM/Pau da Lima, 48ª CIPM/Sussuarana, 50ª CIPM/Sete de Abril, 82ª CIPM/CAB e CIPT- C. Como se pode observar, essa área representa uma espécie de zona central da cidade de Salvador, local onde existe uma grande quantidade de habitantes e fluxo de pessoas, destacadamente no Bairro de Cajazeiras⁸.

⁸ Maiores informações sobre o Bairro de Cajazeiras estão disponíveis em: <http://www.vertentes.ufba.br/bairro-cajazeiras>. Acesso em : 21 nov 2016.

Com área preponderantemente voltada para o patrulhamento da orla leste da cidade de Salvador, o Comando de Policiamento Regional da Capital Atlântico (CPRC-A) é responsável pela operacionalidade da 11ª CIPM/Barra, da 12ª CIPM/Rio Vermelho, da 13ª CIPM/Pituba, da 15ª CIPM/Itapuã, da 26ª CIPM/Brotas, da 35ª CIPM/Iguatemi, da 39ª CIPM/Imbuí, da 40ª CIPM/Nordeste de Amaralina, da 41ª CIPM/Federação, da 49ª CIPM/ São Cristóvão da 58ª CIPM/Cosme de Farias e da CIPT-A. Essa região da cidade se destaca pelas suas belezas naturais e praias paradisíacas mundialmente conhecidas, a exemplo da praia de Itapuã e o Porto da Barra.

O terceiro grande comando existente na cidade, Comando de Policiamento Regional da Capital Bahia de Todos os Santos (CPRC-BTS), é responsável pelo policiamento da região considerada periférica (subúrbio de Salvador), Península Itapagipana (Ribeira, Caminho de Areia, Bonfim e adjacências) e Centro Histórico. A área de responsabilidade do CPRC-BTS abarca a 14ª CIPM/Lobato, a 16ª CIPM/Comércio, a 17ª CIPM/Uruguai, a 18ª CIPM/Periperi, a 19ª CIPM/Paripe, a 2ª CIPM/ Barbalho, a 31ª CIPM/Valéria, a 37ª CIPM/Liberdade, a 9ª CIPM/Pirajá e a CIPT-B.

Realizadas as devidas considerações sobre os aspectos estratégicos do policiamento em Salvador, serão a seguir analisados alguns dados estatísticos relacionados às Operações Policiais Militares e o procedimento ora denominado Busca Pessoal Preventiva. Apesar de toda a complexidade e questionabilidade, foram realizadas entre os anos de 2014 e 2015 a impressionante marca de 3.374.221 (três milhões trezentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e uma) abordagens policiais à pessoas, sendo que quase essa totalidade representada pela Busca Pessoal Preventiva, conforme se pode constatar após criteriosa análise das entrevistas que acompanham a pesquisa.

Considerada imprescindível na atuação da Polícia Militar durante o desempenho das suas funções, a faceta preventiva do que popularmente conhecemos como Abordagem Policial, trabalha basicamente com a tentativa de demonstração de força e aumento da sensação de segurança, na perspectiva compreendida pelas classes sociais rotuladas como “privilegiadas” ou “abastadas”. Atrelada a essa ideia sensação de segurança, a necessidade voraz da mídia em

divulgação das notícias de cunho policial negativas sofre um grande esvaziamento, na medida em que as maiores queixas da população, em geral, são no sentido de atacar a “falta de polícia na rua”, conforme mencionado pelo Secretário de Segurança Pública em entrevista citada ao longo do trabalho.

Por outro lado, diversos outros dados apontam uma necessidade de revisão do modo de emprego das operações policiais militares na cidade de Salvador, em relação ao cumprimento das suas atribuições, com base nas diretrizes trazidas pelo Programa Pacto Vida. Vale registrar que, apesar de existirem diversas maneiras de cruzamentos de dados, como por exemplo, análises pormenorizadas por Companhias e Grandes Comandos, trabalharemos com números absolutos do período compreendido entre janeiro 2014 e dezembro de 2015, elencando algumas variáveis consideradas elucidativas para o estudo apresentado.

Nesses termos, foram conduzidas até a Delegacia de Polícia 19. 313 (dezenove mil trezentos e treze) pessoas, sendo originadas 6.784 (seis mil setecentos e oitenta e quatro) prisões em flagrante delito e 4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) registros em termos circunstanciados de ocorrência (TCO), o que demonstra, mesmo com diversas ressalvas sobre uma maior efetividade nos resultados, uma incontestável ferramenta de trabalho preventivo, do ponto de vista geral. Uma observação importante é que, segundo o Secretário Maurício Telles Barbosa em entrevista que acompanha a pesquisa, muitas dessas prisões e lavraturas de TCO, são realizadas diversas vezes em desfavor do mesmo infrator, o que denota uma espécie movimento circular do fenômeno criminal.

Um dos problemas que mais tem sido enfrentado no Pacto pela Vida tem sido o combate ao tráfico de drogas e a tentativa de afastamento dos jovens dessa realidade e, nesse particular, os dados chamam bastante atenção. Foram registradas 4.670 (quatro mil seiscentos e setenta) ocorrências de apreensão de drogas no período em estudo, sendo 2.132 (dois mil cento e trinta e dois) registros envolvendo maconha, 1.350 (mil trezentos e cinquenta) anotações sobre cocaína e 1.188 (mil cento e oitenta e oito) registros sobre crack. Vale salientar que, as CIPT dos Comandos Regionais, em virtude da sua mobilidade e grande versatilidade quanto ao emprego operacional, são as maiores responsáveis por essas apreensões

em comparação às demais unidades, sendo, portanto, a Busca Pessoal Preventiva a técnica utilizada na maioria esmagadora dessas ações.

Os índices expressivos não param por aí. Foram retiradas de circulação a partir das operações policiais militares, 1.613 (mil seiscentos e treze) armas de fogo e 906 (novecentos e seis) arma brancas de circulação, salientando-se que os recursos tecnológicos utilizados pelo policial militar em sua rotina atual de trabalho, jamais permitiriam a obtenção desses resultados, o que, salvo um caso fortuito, ocorrem por meio da realização de operações onde necessariamente os atos da “revista” e “busca” precisam acontecer. Raciocínio semelhante é possível inferir a partir da recuperação de 4008 (quatro mil e oito) veículos, entre furtados e roubados.

Apesar de todos esses indicativos, uma rediscussão desse tipo de estratégia é fundamental para a diminuição dos conflitos sociais, bem como acidentes decorrentes da nobre missão de combate à violência e controle dos índices criminais, sendo para efeito de discussão, selecionado um caso ocorrido na cidade de Salvador para efeito de análise.

5.2 O CASO HUMAITÁ: UM FATO PARA REFLEXÃO

No dia 31 de Julho de 2016, foi noticiada em diversos meios de comunicação brasileiros, uma operação policial de grandes proporções⁹, em razão de diversas e recorrentes denúncias envolvendo tráfico e consumo de drogas ilícitas, uso (abusivo) de álcool por crianças e adolescentes, perturbação do sossego, dano ao patrimônio público, entre outras condutas lesivas ao convívio social. Nessa oportunidade, na localidade conhecida como Ponta de Humaitá, no Bairro da Boa Viagem (também conhecido como Monte Serrat), cerca de 2.000 (duas) mil pessoas foram submetidas ao procedimento da Busca Pessoal Preventiva numa mesma oportunidade, sendo

⁹ Para efeito de exemplificação, foram divulgadas informações sobre o fato em sites como : < <http://www.bocaonews.com.br/noticias/policia/policia/150721-pm-aborda-2-mil-pessoas-para-coibir-baderna-e-uso-de-drogas-na-ponta-de-humaita.html>> , < <http://noticias.r7.com/bahia/balanco-geral-ba/videos/2-mil-pessoas-abordadas-em-festa-na-ponta-de-humaita-02082016>> , < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/1791227-pm-aborda-multidao-em-operacao-na-ponta-de-humaita>> e < <http://www.bahianoticias.com.br/noticia/194087-pm-aborda-centenas-de-pessoas-na-ponta-de-humaita-por-comportamento-baderneiro.html>> .

apreendida quantidade expressiva de drogas e confirmando as denúncias que motivaram a ação policial.

Durante o desenvolvimento da operação “UDE GARAME (Chave de Braço)”, os policiais militares organizaram as abordagens em grandes filas, separando as pessoas por faixa etária, sendo os menores liberados mediante apresentação dos seus responsáveis no local, realizando assim, um trabalho de orientação e prestação de auxílio às famílias. Registre – se que a 17ª CIPM/Uruguai, responsável pelo policiamento dessa área, vem realizando um exaustivo trabalho de dissuasão na comunidade voltado ao auxílio nas informações que ajudem no combate à criminalidade, tendo em vista a proibição de reuniões dessa natureza e necessidade de preservação do patrimônio histórico da Península Itapagipana.

Por meio desse emblemático exemplo, surgem diversas questões onde necessariamente perpassam o Programa Pacto pela Vida, a atividade policial militar e a Busca Pessoal Preventiva. Normalmente em casos dessa natureza, o clamor social impõe ao gestor público níveis de intervenção no espaço urbano responsáveis inicialmente pelo controle social preventivo. Ocorre que na maioria dos casos, quando esses mecanismos são insuficientes ou falham, o único recurso a ser utilizado reside na utilização da Polícia Militar na sua acepção restaurativa da ordem e paz social.

A redução dos indicadores de qualquer programa de segurança pública perpassa necessariamente por diversos outros fatores estranhos ao controle policial do Estado, que só efetivamente deveria existir em casos excepcionais. A sensação, após reflexão sobre o caso Humaitá, é que sociedade brasileira e especificamente a soteropolitana, em função das suas grandes desigualdades socioeconômicas, parece enxergar na Polícia Militar o único meio de regulação das tensões presentes na sociedade e isso é bastante temerário, já que o trabalho das demais Câmaras Temáticas do Pacto pela Vida não são sequer percebidos no enfrentamento de problemas dessa natureza.

Os aspectos técnicos da operação policial, em momentos como esse, são normalmente flexibilizados, podendo ser gerados incidentes e problemas envolvendo registros incompatíveis com a realidade. Sabe – se de antemão, que a depender do nível de urgência e necessidade da medida, o respaldo legal da ação policial sofre

bastante descrédito, na existência de uma variação do nível de uso da força ou até mesmo um acidente. Por lado, os recursos tecnológicos, ainda que existissem e/ou fossem satisfatórios, não produziram quaisquer resultados práticos, considerando a situação extrema onde a Busca Pessoal Preventiva por diversas vezes se faz necessária.

O trabalho dos outros atores envolvidos no Programa Pacto Pela Vida seria fundamental para o atingimento das metas estabelecidas, porém, o caso em análise demonstra uma clara dificuldade entre os Poderes Constituídos se comunicarem e produzirem soluções não-policiais para a redução dos índices de CVLI e CVP. Sobre esse problema, fazendo uma análise sobre a experiência Pernambucana, o professor Luís Ratton¹⁰, um dos idealizadores do PPV, registra enorme preocupação com a ausência de medidas municipais de combate à violência, o que impacta diretamente na manutenção e sucesso da política de segurança pública.

De maneira bastante curiosa, a cidade de Salvador tem adotado comportamento semelhante, quando estamos nos referindo às Políticas Municipais de Combate à Violência. Muito embora as prefeituras estejam proibidas de criar organizações policiais, não estão vedadas elaborações de programas de prevenção à violência direcionados aos grupos considerados socialmente vulneráveis (juventude negra, mulheres, população LGBT, idosos, crianças e adolescentes). Da mesma forma, não estão proibidas de desenvolver estratégias criativas de organização do espaço público que favoreçam a convivência mais pacífica, de acordo com Ratton (2016).

Nesse sentido, os gestores municipais tendem a não fazer absolutamente nada na área de segurança pública com o argumento de que, segundo previsão Constitucional, as polícias são de responsabilidade estadual ou federal, se isentando de eventuais insucessos e responsabilidades, pois acham que segurança pública é sinônimo de polícia, segundo Ratton (2016). Curiosamente, o mesmo problema tem ocorrido na cidade de Salvador, onde o trabalho desenvolvido pela Gestão Municipal

¹⁰ Sobre esse assunto, conferir entrevista disponível em : < <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2016/09/24/pacto-pela-vida-morreu-diz-mentor-do-programa-254101.php> >. Acesso em : 23 nov de 2016.

é completamente invisível, até mesmo, aos olhos dos atores participantes do Sistema de Defesa Social.

Um indicativo bastante preocupante nessa problemática é a ausência de divulgação sobre o PLANESP 2016-2025, o que gera tom de dúvida e até mesmo desconfiança sobre os rumos PPV no Estado da Bahia. Aliada essa constatação, é perfeitamente detectável que a atividade desempenhada pelo PMBA, apesar de encontrar-se quase no limite da sua capacidade de ação, não tem conseguido efetivamente reduzir os índices de CVLI e CVP dentro dos níveis considerados toleráveis, apesar de todo esforço da SSP-BA. Vale destacar que a atual formatação do Programa tende a reproduzir e reforçar a ideia de Estado Policial, na medida em que os outros eixos de intervenção do Estado são imperceptíveis, dando uma impressão de completo caos social, não sendo, portanto, a polícia a única Instituição responsável por buscar caminhos capazes de manter os indicadores sociais em níveis considerados suportáveis.

Para finalizar nossas considerações sobre o Caso Humaitá, apesar de toda complexidade da ocorrência policial e sua repercussão na sociedade local, o assunto representa mais um caso onde o conformismo e a indiferença relegam à polícia a árdua tarefa de buscar solução para todos os problemas e mazelas da sociedade, como se fosse possível, num passe de mágica, resolvê-los. Porém, apesar de toda incompreensão e injustiça perante sua profissão, ele, o policial, sempre está lá pronto para a missão.

6. CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi analisar o procedimento da busca pessoal preventiva utilizado pela Polícia Militar da Bahia no cumprimento da sua Missão Constitucional, trazendo os aspectos legais, sociais e de cidadania relacionados ao assunto, fazendo um paralelo entre a busca pessoal preventiva e a Política de Segurança Pública adotada pelo Estado da Bahia nos anos de 2014 e 2015.

No que pese os registros históricos sugerirem algumas explicações para as controvérsias e peculiaridades verificados na legislação brasileira, não são percebidos planos ou intenções de mudança por parte do legislador sobre as previsões legais sobre o tema.

Apesar do grande questionamento da sociedade brasileira sobre a atividade policial bem como seus procedimentos, destacadamente a busca pessoal preventiva, não se percebe organização política tampouco interesse do ente estatal em proporcionar meios menos repressivos e adequados à concepção moderna de Estado Democrático de Direito. Sendo assim, percebe-se que, apesar da atividade policial ser considerada muitas vezes uma medida “antipática” por uma parcela significativa da sociedade, esta tem uma perfeita compreensão da sua finalidade e importância como órgão de controle social.

Com o intuito de se ter uma percepção sobre a relação da busca pessoal preventiva com a atual política de segurança pública do Estado da Bahia, foi feita uma análise da maneira como a PMBA vem sendo empregada e seus resultados, concentrando a abordagem na cidade de Salvador entre os anos de 2014-2015. O PPV, apesar de mencionar a participação de diversas representações do Estado, não passa de um plano hipotético.

Com base nos elementos da pesquisa, ficou demonstrado nesse contexto que a PMBA exerce o papel de protagonista na execução do PPV, assumindo, além das suas atribuições, papéis que lhe não são próprios, a exemplo de assistência social e participação em programas de combate às drogas, atividades consideradas fundamentais em qualquer política de segurança Pública, sendo, portanto respondida a pergunta de partida da pesquisa: “como foi incorporada a busca

pessoal preventiva nas abordagens policiais realizadas pela PM-BA na cidade de Salvador, no período de 2014-2015”? .

Com relação à sua missão constitucional, ficou evidente que a PMBA, em razão da tímida participação dos outros atores do PPV, tem utilizado em larga escala o procedimento da busca pessoal preventiva, que apesar de ser bastante criticado socialmente, além de representar o meio mais eficaz de atuação em termos operacionais, produz resultados bastante expressivos, onde os objetivos da pesquisa, mesmo sem a intenção de esgotar o assunto, foram considerados atingidos.

Foram trabalhadas duas hipóteses na pesquisa. A primeira trabalhou com a possibilidade na qual muito embora se busque comumente uma rápida resposta social no combate à criminalidade, os direitos e garantias individuais seriam por vezes relativizados por profissionais de segurança pública, na medida em que não dispõem de recursos adequados para desempenho das suas atribuições, ao passo que tais comportamentos são chancelados pelo próprio Estado, situação efetivamente comprovada.

A segunda hipótese, inserção de alternativas não repressivas na Política de Segurança Pública do Estado da Bahia que poderiam tornar a Busca Pessoal Preventiva medida excepcionalíssima na rotina policial militar, apesar de serem plenamente possíveis, torna-se distantes de serem vislumbradas em curto prazo, haja vista não se perceber nenhuma intenção e incentivo do Estado para que isso se concretize, no que pese o esforço hercúleo da PMBA para a maior profissionalização dos seus quadros e cumprimentos das metas estipuladas pelos programas de governo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem policial: conduta ética e legal**. 2008. <<http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicacoes/AbordagemPolicial.pdf>>. Acesso em: 02 de agosto de 2016.

ARGUELHES, Diego Werneck; PARGENDLER, Mariana. Collateral costs of violence in Brazil: how insecurity is shaping the development of Brazilian law. **Rev. direito GV**, São Paulo , v. 9, n. 1, p. 269-297, jun. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322013000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 abr. 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Carioca de Criminologia, 2002. Tradução de: Criminologia critica e critica del diritto penale.

BARREIRA, César. Em nome da lei e da ordem: a propósito da política de segurança pública. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 18, n. 1, p. 77-86, mar. 2004 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 abr. 2016.

BATISTA, Nilo. **“Todo crime é político”**. Caros Amigos, São Paulo, v. 77, p. 28-33, ago. 2003. Entrevista concedida a Hugo R. C. Souza, Luciana Gondim, Maurício Caleiro, Paula Grassini, Rodolfo Torres e Sylvia Moretsohn.

BAYLEY, David H; SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia**. Trad. Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002 (Série Polícia e Sociedade; nº 2).

BEATO FILHO, Cláudio C.. Políticas públicas de segurança e a questão policial. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 13, n. 4, p. 13-27, Dec. 1999 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 Nov. 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Ed. Ridendo Castigat Mores Disponível em : <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf> . Acesso em: 16 ago. 2016.

BERNARDES, Helton Fonseca. **Estratégias punitivas e legitimação**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2005.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003 (Série Polícia e Sociedade; nº 8).

BONI, Márcio Luiz. Cidadania e Poder de Polícia na Abordagem Policial. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 7, n. 9, p. 621-665, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em : 13 de agosto de 2016.

_____. Código de Processo Penal. Decreto - lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689Compilado.htm >. Acesso em: 13 de agosto de 2016.

CANO, Ignácio. Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo , v. 3, n. 5, p. 136-155, dez. 2006 . Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452006000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 abr. 2016.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 13ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

CARVALHO, Salo de. **Manual de anti-criminologia**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

CARVALHO, Vilobaldo Adelfidio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Rev. katálysis**, Florianópolis , v. 14, n. 1, p. 59-67, Junho 2011 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 abr. 2016.

CASTRO, Jorge Daniel . **Polícia Metropolitana de Bogotá: um modelo vitorioso da polícia da Colômbia**. In: OLIVEIRA, F.B; ZOUAIN, D.M; RUEDIGER, M.A; RICCIO, V (Orgs). Desafios para a gestão pública de segurança. Pgs. 255-271. Rio de Janeiro: FGV. 1ª Ed, 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução: Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CERQUEIRA, Lillian; ROSÁRIO, Dilson; MORAES, Deraldo. **Manual de Metodologia Científica: Desmistificando o Método**. Salvador : Artset, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas**. 12ª Ed., São Paulo: Cortez, 2007.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez . **A Criminologia Radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC: Lumen Juris: 2006.

COSTA, Fernando Nogueira. **Segurança Comunitária**. Artigo. 2010. Disponível em: <http://www.zedirceu.com.br/seguranca-comunitaria>. Acesso em: 04/08/2016.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. – 2ª ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007.
DEMO, Pedro. **Introdução à Metodologia da Ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1987.

DIAS, Jorge de Figueredo. **Direito Penal: Parte Geral**, tomo I. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; Coimbra: Coimbra : 2007, p.132.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança pública: um conceito a ser repensado**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, n.58, E.Esp, p. 12, set. 1997.

DUARTE, Evandro C. Piza. **Criminologia & Racismo: Introdução à Criminologia Brasileira**. Curitiba: Juruá, 1a. ed., 2002.

ERNESTO, Ricardo. Direitos humanos: origens e fundamentos. Disponível em : <<http://www.administradores.com.br/artigos/academico/direitos-humanos-origens-e-fundamentos/85876/>> . Acesso em: 15 ago. 2016.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FREITAS, Felipe da Silva. Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto pela Vida” do estado da Bahia (2011 – 2014). 2015. 159 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em < <http://repositorio.unb.br/handle/10482/18760>>. Acesso em: 30 ago. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

GOMES, Luiz Flávio. **A impunidade da macrodelinquência econômica desde a perspectiva criminológica da teoria da aprendizagem**. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3702877&orden=307295&info=link>> . Acesso em: 13 ago. 2016.

GOMES GUEDES, Fábio . Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. **RAP, Rio de Janeiro**, v. 40, n. 2, p. 201-36, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03> >. Acesso em: 18 nov. 2016.

LIMA JR., José César Naves de. **Manual de Crimonologia**. 2ª edição, revista, ampliada e atualizada. Salvador: JusPodium, 2015.

LLORENTE, María Victoria; RIVAS, Ángela. Estudio de caso La caída del crimen en Bogotá: una década de políticas de seguridad ciudadana. 2005. Disponível em: <http://www.cca.org.mx/funcionarios/cursos/ap092_2_anterior/modulo1/bogota.pdf>. Acesso em 13jul2016

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 12ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert ; VIEIRA, Sônia Chagas Vieira. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses**. 5ª ed. Salvador: EDUFBA, 2013.

MARCÃO, Renato. **Curso de Processo Penal**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. v.2, 2ª ed. São Paulo: Editora Millennium, 2003.

MANZANO, Luís Fernando de Moraes. **Curso de Processo Penal**. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 17.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Código de Processo Penal Interpretado**. 11ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

_____. **Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.
MOLINA, Antônio García-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio Gomes. **Criminologia**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Trad. Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002 (Série Polícia e Sociedade; nº 3).

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. 5ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

MORRIS, Norval; TONRY, Michael. **Policiamento Moderno**. Tradução de Jacy Cardia Ghirotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. (Série Polícia e Sociedade; nº 7).

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **Busca Pessoal**. São Paulo: monografia apresentada, 2003. Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=MsJkBAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA10&ots=zdq18KpLuV&sig=nyc1MslxihjmgcMJr6eyaFwldmg#v=onepage&q&f=false> >. Acesso em: 20 de julho de 2016.

NASSUNO, Marianne. Gestão por Resultados no Governo Federal Brasileiro: um breve histórico e perspectivas. **Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça (SENASP)**, Brasília, DF, ano 3, n. 5, p. 139-149, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 6ªed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 13ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

_____. **Curso de Processo Penal**. 18ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2010. P. 85.

QUINNEY, Richard. O controle do crime na sociedade capitalista in: **Criminologia Crítica**. TAYLOR, Ian; WALTON, Paul (coord.). Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

RATTON, José Luiz et al. **O Pacto pela Vida e a Redução de Homicídios em Pernambuco**. Instituto Igarapé. Artigo Estratégico nº 8. 2014. Disponível em : < <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo-8-p2.pdf> >. Acesso em: 18 nov. 16.

RATTON, José Luiz . **O Pacto pela Vida Morreu, diz mentor do programa**. Entrevista. 2016. Disponível em : < <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2016/09/24/pacto-pela-vida-morreu-diz-mentor-do-programa-254101.php> > . Acesso em : 23 nov. 16.

REINER, Robert. **A Política da Polícia**. Trad. Jacy Cardia Ghirotti. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004 (Série Polícia e Sociedade; nº 11).

RODRIGUES, Martina Pimentel. Os sistemas processuais penais acusatório, inquisitivo e misto. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3833, 29 dez. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26262>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

ROSA, Fábio Bittencourt da. **Legitimação do ato de criminalizar**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SANTOS, Felipe Augusto Rocha. **O papel da mídia na edificação de um Estado penal seletivo e policialesco**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2392, 18 jan. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14202>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

SELL, Sandro César. **A etiqueta do crime: considerações sobre o "labelling approach"**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10290>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

SILVA, Geélison F.; BEATO, Cláudio. Confiança na polícia em Minas Gerais: o efeito da percepção de eficiência e do contato individual. **Opin. Publica**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 118-153, jun. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762013000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 28 abril 2016.

NETO, Raul Da Mota Silveira et al. **AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA: O CASO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**. ANPEC-Associação Nacional dos Centros de Pós graduação em Economia [Brazilian Association of Graduate Programs in Economics], 2014. Disponível em: <<http://econpapers.repec.org/paper/anpen2013/227.htm>>. Acesso em : 19 nov. 16.

SOUZA, Celina. **Estado da arte da pesquisa em políticas públicas**. In: HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. (Org.). Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua integração ao processo penal brasileiro. São Paulo: RT, 2000.
SUMARIVA, Paulo. **Criminologia – Teoria e Prática**. 2ª ed., revista, ampliada e atualizada. Niterói: Impetus, 2014.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 8ª ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade In AATR**. Políticas Públicas – O papel das políticas públicas, Salvador, 2002. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos?**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2007.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Código de Processo Penal Comentado**. v.1, 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

_____. **Processo Penal**. v.3, 32ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (PROGESP)

ENTREVISTA COM O SUBCOMANDANTE GERAL DA PMBA

1 – Qual a sua análise sobre os principais desafios da PMBA no contexto da política de segurança pública na Bahia? E particularmente em Salvador?

* Baixar os índices como um todo. Não apenas reduzir o número de homicídios, mas outras modalidades delitivas também. Muitas ocorrências são absolutamente imprevisíveis e não tem muito a ver com a atividade policial. A comunidade baiana normalmente é bastante receptiva à presença da PM, e esse envolvimento é fundamental. O desenvolvimento desproporcional da cidade de Salvador representa fator complicador para a atividade policial militar, bem como a “burocracia estatal”.

2 - Quais a sua análise em termos de aspectos positivos e negativos do Programa Pacto pela Vida e os desafios a serem vencidos para o programa?

* Positivos: Preservação de vidas, o foco do Programa.

* Negativos: Ações voltadas essencialmente para a atividade policial em detrimento das ações preventivas

* Desafio: Apreensão de mais armas de fogo, muito embora não haja uma relação direta sobre os homicídios (fazendo referência à outras modalidades de homicídios)

3 –Em relação a atuação da Polícia Militar do Estado da Bahia no Programa Pacto Pela Vida, o que pode ser melhorado e quais os desafios a suplantar?

* Melhor interação entre as Câmaras Temáticas. Estamos do limite do emprego operacional e fazemos tudo que está ao nosso alcance.

4 - A PMBA tem metas estipuladas pelo Programa Pacto Pela Vida. Qual a sua análise sobre os desafios para o cumprimento dessas metas e o que poderia ser revisto?

* Não termos um estudo de nexos de causalidade entre os crimes ocorridos e os índices a serem reduzidos no programa (CVLI e CVP). Cumprimos o nosso papel institucional e sentimos falta de uma melhor análise sobre o fenômeno criminal.

5- Qual a sua análise sobre os desafios a serem vencidos quanto à interação dos órgãos envolvidos no Programa Pacto pela Vida?

* Aspectos positivos: o contato constante entre as autoridades representantes do poder estatal, facilita o diálogo e fortalece vínculos.

* Aspectos negativos: A “burocracia estatal” representa alguns entraves e contribui para a inefetividade de diversos aspectos do programa.

APÊNDICE B



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E FORMAÇÃO EM POLÍTICAS E GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA (PROGESP)

ENTREVISTA COM O COMANDANTE DE OPERAÇÕES DA PMBA

1- Quais são as principais ações desenvolvidas pela PMBA no contexto das suas responsabilidades estipuladas pelo Programa Pacto Pela Vida?

* Dentro do conceito de estado democrático de direito, a idiosincrasia da PM se baseia em três fatores: doutrina, conjuntura e legalidade. Foco sempre na polícia cidadã e no Pacto pela Vida. Interação do Estado com a comunidade. Proporcionando sensação de segurança. Desmistificar a ideia de polícia truculenta. Ideia de polícia focada na resolução de violência em sentido amplo, conceito da OMS (o que gera dor e sofrimento). Três bases escalonadas de ação: prevenção, dissuasão (demonstração de força) e repressão.

2 – Quais são os principais desafios enfrentados pela PMBA dentro do Programa Pacto Pela Vida?

* Positivos: articulação com os outros poderes e até mesmo com a co-irmã, Polícia Civil.

* Negativos: ausência de outros indicadores, principalmente dados de outras secretarias/câmaras.

3- Qual é a forma de enfrentamento desses desafios?

* O enfrentamento tem sido feito, porém, é necessária uma maior participação dos atores de maneira mensurável (índices), para melhor balizar e potencializar o engajamento em todos os níveis.

4 – Qual a sua análise sobre o expediente da Busca Pessoal Preventiva?

* Os números falam por si. Necessário, legal e importante. É fundamental uma discussão permanente sobre os aspectos técnicos sobre esse procedimento.

5 – Dentro do atual cenário social da capital baiana, a PMBA teria condições de desempenhar suas funções sem a utilização da Busca Pessoal Preventiva?

* Impossível. A tecnologia não suplanta a necessidade da busca.

ANEXO A – PRODUTIVIDADE DA PMBA NA CIDADE DE SALVADOR NO ANO DE 2014

ANEXO B - PRODUTIVIDADE DA PMBA NA CIDADE DE SALVADOR NO ANO DE 2015

